

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
HU BRASIL – HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS
EXAME NACIONAL DE RESIDÊNCIA – ENARE
EDIÇÃO 2026/2027
EDITAL Nº 03/2026 – RESIDÊNCIA MÉDICA
PRÉ-REQUISITO, ANO ADICIONAL E ÁREA DE ATUAÇÃO

O **Presidente da HU Brasil**, no uso das suas atribuições legais, torna público o presente Edital, referente à realização da edição 2026/2027 do Exame Nacional de Residências (Enare), destinado à seleção pública de candidatos ao preenchimento de vagas para Médicos Residentes em **Programas de Residência Médica (PRM) – Pré-requisito, Ano adicional ou Área de atuação**.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O Enare é um processo seletivo unificado destinado ao preenchimento das vagas disponíveis nos programas de residência de Instituições Participantes, na modalidade de ensino de pós-graduação.
- 1.2. A oferta de vagas está condicionada:
 - I – à adesão formal da instituição ao Enare, observadas as disposições relativas à participação das instituições e à oferta de vagas, conforme o item 2 deste Edital e o Edital nº 01 do Chamamento Público nº 01/2026;
 - II – ao cumprimento das normas da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) do Ministério da Educação (MEC), especialmente quanto ao credenciamento e à autorização dos programas de residência médica e respectivas vagas, na forma da legislação vigente.
- 1.3. A HU Brasil é responsável pela organização do Enare, com o apoio da Fundação Getulio Vargas (FGV), entidade regularmente contratada para a condução do processo de seleção.
- 1.4. Os Programas de Residência Médica (PRM) – Pré-requisito, Ano adicional e Área de atuação – são organizados sob a forma de curso de especialização, caracterizado por treinamento em serviço, em regime máximo de 60 (sessenta) horas semanais, com vagas ofertadas pelas Instituições Participantes.
- 1.5. O Enare não se destina a provimento de cargo ou emprego público, portanto, a

aprovação e matrícula no Programa de Residência não enseja a formação de vínculo estatutário ou empregatício com a HU Brasil e/ou com as Instituições Participantes.

- 1.6. O processo seletivo observará as normas da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) do Ministério do Educação (MEC), a relação das especialidades médicas pré-requisitos, anos adicionais e áreas de atuação, seguindo as normativas vigentes estabelecidas pela Comissão Mista de Especialidades, vinculada ao Conselho Federal de Medicina (CFM), no que couber.
- 1.7. Os horários mencionados no presente Edital obedecerão ao horário oficial de Brasília/DF.
- 1.8. Os candidatos arcarão com todas as despesas advindas de seus deslocamentos, obrigatórios ou voluntários, referentes à sua participação no certame.
- 1.9. Todas as informações, comunicados e atos relativos ao processo seletivo serão divulgados exclusivamente no endereço eletrônico oficial do Enare <https://www.gov.br/hubrasil/pt-br/ensino-e-pesquisa/exame-nacional-de-residencia-enare>, sendo de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento de tais publicações.
 - 1.9.1. Não serão aceitas reclamações ou alegações de desconhecimento de informações disponibilizadas no endereço eletrônico indicado no item anterior como justificativa para solicitações, recursos ou quaisquer pleitos posteriores.
- 1.10. São parte integrante deste Edital os seguintes anexos:
 - a) **Anexo I – Instituições Participantes**, a ser publicado na data provável de 15 de junho de 2026;
 - b) **Anexo II – Vagas Ofertadas**, a ser publicado na data provável de 15 de junho de 2026;
 - c) **Anexo III – Prova Objetiva: Componentes, Quantidade de Questões e Pontuação;**
 - d) **Anexo IV – Cronograma Previsto.**

2. DAS VAGAS E DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES

- 2.1. A lista das Instituições Participantes, os programas e as respectivas vagas ofertadas constarão no **Anexo I – Instituições Participantes** e no **Anexo II – Vagas Ofertadas**, que serão divulgados na forma prevista no item 1.10.
- 2.2. As vagas ofertadas referem-se exclusivamente a PRM devidamente autorizados pelo Ministério da Educação (MEC), conforme registro eletrônico realizado pela Instituição Participante no sistema do Enare, nos termos da Lei n.º 6.932/1981, das resoluções

da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) e demais normas regulamentares aplicáveis.

2.3. As informações relativas aos programas e às vagas ofertadas poderão ser atualizadas pelas instituições participantes, nos períodos de ajustes previstos no **Anexo IV – Cronograma Previsto**.

2.3.1. As atualizações de que trata este item serão consolidadas e divulgadas no endereço eletrônico Enare: <https://www.gov.br/hubrasil/pt-br/ensino-e-pesquisa/exame-nacional-de-residencia-enare>, devendo o candidato acompanhar eventuais alterações.

2.3.2. A lista final de programas e vagas será atualizada e divulgada previamente ao período de escolha de instituições pelos candidatos, conforme previstos no **Anexo IV – Cronograma Previsto**.

2.4. As Instituições Participantes são exclusivamente responsáveis pela oferta dos programas, pelo quantitativo de vagas declarado no seu termo de adesão ao Enare e pelas obrigações nele contidas.

3. DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA ADMISSÃO NO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA

3.1. São requisitos mínimos para a admissão nos Programas de Residência Médica:

- a) ter diploma, certificado ou declaração de conclusão de curso de graduação em Medicina emitido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- b) ter inscrição definitiva ou provisória em Conselho Regional de Medicina (CRM) de qualquer estado do Brasil;
- c) ter o Registro de Qualificação de Especialista – RQE, de acordo com a RESOLUÇÃO CNRM Nº 3, DE 8 DE OUTUBRO DE 2025.

I – para os PRM com pré-requisito, de especialidade ou área de atuação, o(a) médico(a) deverá:

- a) ter concluído ou estar em processo de conclusão até a data de início do programa, Programa de Residência Médica na especialidade exigida, credenciado pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM);
- b) possuir título de especialista na mesma especialidade exigida, emitido por sociedade vinculada à Associação Médica Brasileira (AMB), com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) registrado no Conselho Regional de Medicina

(CRM) até a data de início do programa.

II – para os PRM de ano adicional com pré-requisito, o(a) médico(a) deverá:

- a) ter concluído, ou estar em processo de conclusão até a data de início do programa, Programa de Residência Médica exigido como pré-requisito, credenciado pela CNRM; ou
- b) possuir título de especialista na mesma especialidade exigida, emitido por sociedade vinculada à AMB, com RQE registrado no CRM até a data de início do programa.
- c) estar em dia com as obrigações eleitorais e no gozo dos direitos civis e políticos;
- d) apresentar certificado de reservista ou dispensa do serviço militar obrigatório, em caso de candidato do sexo masculino;
- e) para médico(a)s graduado(a)s ou pós-graduados em instituições estrangeiras, diploma revalidado, nos termos da legislação vigente; e
- f) para estrangeiros, a exigência de comprovação de imigração regular no Brasil e Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa (Celpe-Bras) emitido pelo Instituto Nacional de Estudos de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

3.2. Para comprovação do atendimento aos requisitos de ingresso no PRM, somente serão admitidos os documentos indicados no item 3.1.

3.2.1. Cursos de pós-graduação lato sensu que não configurem Residência Médica e/ou sem RQE devidamente registrado no CRM não serão aceitos para fins de comprovação de pré-requisito.

3.2.2. É vedada a participação de candidatos cuja habilitação não esteja formalmente concluída até a data de início do programa.

3.3. É vedado ao médico residente cursar Programas de Residência Médica em especialidades que já tenha anteriormente concluído, em instituição do mesmo ou de qualquer outro estado da federação.

3.3.1. A menos que se trate de pré-requisito estabelecido pela CNRM, é vedado ao médico residente realizar Programa de Residência Médica, em mais de 2 (duas) especialidades diferentes, em instituição do mesmo ou de qualquer outro Estado da Federação.

3.3.2. É permitido ao médico residente cursar apenas 01 (uma) área de atuação por especialidade ou área de atuação, perfazendo, no máximo, 02 (dois) programas nesta modalidade durante toda a sua formação.

3.4. A Comissão de Residência Médica (Coreme) da Instituição Participante tem a

atribuição de desligar o médico residente, a qualquer tempo, quando caracterizada a infração ao estabelecido no subitem 3.3, sob pena do ato autorizativo pela CNRM.

4. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

4.1. O processo seletivo será composto por 1 (uma) etapa:

ETAPA	PROVA	CARÁTER
1ª	Prova Objetiva	Eliminatório e classificatório

4.2. A Prova Objetiva será realizada nas capitais dos Estados, no Distrito Federal e nos municípios indicados no quadro abaixo:

Nº	Região	UF	Cidade
1	Centro-Oeste	DF	Brasília
2	Centro-Oeste	GO	Catalão
3	Centro-Oeste	GO	Goiânia
4	Centro-Oeste	MS	Campo Grande
5	Centro-Oeste	MS	Dourados
6	Centro-Oeste	MT	Cuiabá
7	Centro-Oeste	MT	Sinop
8	Nordeste	AL	Maceió
9	Nordeste	BA	Feira de Santana
10	Nordeste	BA	Salvador
11	Nordeste	BA	Vitória da Conquista
12	Nordeste	CE	Fortaleza
13	Nordeste	CE	Sobral
14	Nordeste	MA	Imperatriz
15	Nordeste	MA	São Luís
16	Nordeste	PB	Cajazeiras
17	Nordeste	PB	Campina Grande
18	Nordeste	PB	João Pessoa
19	Nordeste	PE	Petrolina
20	Nordeste	PE	Recife
21	Nordeste	PI	Parnaíba
22	Nordeste	PI	Teresina
23	Nordeste	RN	Natal
24	Nordeste	RN	Santa Cruz
25	Nordeste	SE	Aracaju
26	Nordeste	SE	Lagarto
27	Norte	AC	Rio Branco
28	Norte	AM	Manaus
29	Norte	AP	Macapá
30	Norte	PA	Belém
31	Norte	RO	Porto Velho
32	Norte	RR	Boa Vista
33	Norte	TO	Araguaína

Nº	Região	UF	Cidade
34	Norte	TO	Palmas
35	Sudeste	ES	Cachoeiro de Itapemirim
36	Sudeste	ES	Vitória
37	Sudeste	MG	Belo Horizonte
38	Sudeste	MG	Divinópolis
39	Sudeste	MG	Juiz de Fora
40	Sudeste	MG	Montes Claros
41	Sudeste	MG	Uberaba
42	Sudeste	MG	Uberlândia
43	Sudeste	RJ	Niterói
44	Sudeste	RJ	Petrópolis
45	Sudeste	RJ	Rio de Janeiro
46	Sudeste	SP	Campinas
47	Sudeste	SP	Ribeirão Preto
48	Sudeste	SP	Santos
49	Sudeste	SP	São Carlos
50	Sudeste	SP	São Paulo
51	Sudeste	SP	Sorocaba
52	Sul	PR	Cascavel
53	Sul	PR	Curitiba
54	Sul	PR	Londrina
55	Sul	RS	Passo Fundo
56	Sul	RS	Pelotas
57	Sul	RS	Porto Alegre
58	Sul	RS	Rio Grande
59	Sul	RS	Santa Maria
60	Sul	SC	Florianópolis

4.2.1. Havendo indisponibilidade de locais suficientes ou adequados nas localidades onde serão realizadas as provas, conforme subitem 4.2, a FGV, mediante aprovação da HU Brasil, se reserva o direito de alocar os candidatos em cidades próximas à determinada para a aplicação das provas.

4.3. Para os candidatos que desejarem concorrer às vagas reservadas, também serão realizados os Procedimentos de Confirmação Complementar à Autodeclaração de Pessoas Pretas e Pardas, de Verificação Documental Complementar para Pessoas Indígenas e Quilombolas e de Avaliação Biopsicossocial para Pessoas com Deficiência, de caráter eliminatório, nos termos deste Edital.

4.3.1. O procedimento de confirmação complementar à autodeclaração de pessoas pretas e pardas, a verificação documental de pessoas indígenas e quilombolas, e a avaliação biopsicossocial de PCD observarão os critérios e fluxos estabelecidos no item 7 deste Edital, conforme o caso.

4.3.2. Os procedimentos de confirmação das condições declaradas possuem natureza

autônoma e validade restrita à edição vigente do Enare.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. As inscrições estarão abertas das **10h** do dia **15/06/2026** até as **23h59** do dia **15/07/2026**.

5.1.1. O valor da taxa de inscrição será de **R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais)** para todas as especialidades.

5.2. Para efetuar sua inscrição, o interessado deverá acessar, por meio da internet, o endereço eletrônico <https://www.gov.br/hubrasil/pt-br/ensino-e-pesquisa/exame-nacional-de-residencia-enare>, observando o seguinte:

- a) acessar o endereço eletrônico a partir das **10h** do dia **15/06/2026** até as **23h59** do dia **15/07/2026**, de acordo com o horário oficial de Brasília/DF;
- b) preencher o requerimento de inscrição que será exibido para cadastrar *login* e senha, de uso pessoal e intransferível, e, em seguida enviá-lo de acordo com as instruções. Para preencher o requerimento de inscrição é imprescindível informar o número de Cadastro de Pessoa Física (CPF) do candidato;
- c) inscrever-se para um dos programas de residência médica **Pré-requisito, Ano adicional** ou **Área de atuação** previstos; e
- d) selecionar a cidade em que deseja realizar as provas; e
- e) realizar o envio, via *upload*, de 1 (uma) foto 3x4 do rosto, em conformidade com o subitem 5.2.1 deste Edital.

5.2.1. No ato da inscrição, o candidato deverá fazer upload de 1 (uma) foto 3X4 do rosto em formato JPEG ou JPG, com tamanho máximo de até 5MB, conforme orientações a seguir:

- i. o rosto deverá estar de frente, em primeiro plano, com boa iluminação e sem sombras, bem como descoberto (sem chapéu, sem óculos escuros, sem cabelo cobrindo o rosto ou outros elementos que escondam a face do candidato, mesmo que parcialmente);
- ii. o fundo deverá ser neutro e não conter nada além da imagem da pessoa fotografada (similar a foto do RG);
- iii. a fotografia anexada poderá ser confrontada com a imagem do participante durante as etapas do processo.

5.3. O envio do requerimento de inscrição gerará automaticamente o boleto bancário, que

- deverá ser impresso e pago em espécie em qualquer agência bancária, por meio eletrônico ou PIX realizado através da leitura de QR Code disponível no boleto, sendo de inteira responsabilidade do candidato a conferência dos dados de pagamento, a impressão e guarda do comprovante de inscrição.
- 5.3.1. A inscrição do candidato não será homologada caso o pagamento da taxa de inscrição (boleto) não seja efetuado até o dia **17/07/2026**.
- 5.3.2. Após as **23h59** do dia **15/07/2026**, não será mais possível realizar novos requerimentos de inscrição, permanecendo disponível apenas o acesso para emissão/reimpressão do boleto bancário, na forma do item 5.3.3.
- 5.3.3. Os candidatos inscritos poderão emitir/reimprimir o boleto, caso necessário, no máximo até 23h59 do dia 17/07/2026, quando esse recurso será retirado do formulário de inscrição, **devendo o pagamento ser realizado até o dia 17/07/2026**, observado o horário de funcionamento das instituições bancárias e as demais regras previstas neste Edital.
- 5.3.4. O não pagamento da taxa de inscrição na forma e no prazo previstos no item 5.3 e seus subitens acarretará o indeferimento da inscrição do candidato.
- 5.4. O *login* e senha cadastrados conforme alínea “b” do subitem 5.2 deste Edital serão utilizados para acessos referentes aos recursos, consultas individuais e posterior escolha para matrícula.
- 5.4.1. O envio de formulários, recursos e outros procedimentos por meio do acesso com a senha cadastrada será compreendido, para todos os fins, como assinado eletronicamente.
- 5.4.2. O candidato se responsabilizará por eventuais danos decorrentes de uso indevido de sua senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 5.5. No ato da inscrição, o candidato não indicará a Instituição Participante para qual deseja concorrer, sendo a escolha realizada em etapa posterior, conforme previsto no **Anexo IV – Cronograma Previsto**.
- 5.6. As informações prestadas na solicitação de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato. A constatação de dados incorretos, incompletos ou inverídicos ensejará a exclusão do candidato do processo seletivo pela FGV.
- 5.7. A FGV e a HU Brasil não se responsabilizarão por requerimento de inscrição que não tenha sido recebido, seja por fatores de ordem técnica dos computadores que impossibilitem a transferência dos dados e/ou causem falhas de comunicação, seja por congestionamento das linhas de transmissão de dados.

- 5.8. O pagamento da taxa de inscrição após o dia **17/07/2026**, a realização de qualquer modalidade de pagamento que não seja pela quitação do boleto e/ou o pagamento de valor distinto do estipulado neste Edital implicam o cancelamento da inscrição.
- 5.9. Não será aceito comprovante de agendamento bancário como comprovação de pagamento de taxa de inscrição.
- 5.10. Não serão aceitos os pagamentos das inscrições por depósito em caixa eletrônico, por meio de cartão de crédito, via postal, fac-símile (fax), PIX (exceto QR Code disponível no boleto gerado pela FGV), transferência ou depósito em conta corrente, DOC ou TED, ordem de pagamento, ou por qualquer outro meio que não os especificados neste Edital.
- 5.11. Cada forma de pagamento do boleto referente à taxa de inscrição está sujeita a fluxo operacional específico, devendo ser observado, em qualquer caso, o prazo estabelecido no subitem 5.3.1. O candidato deverá observar o horário de funcionamento das agências e dos correspondentes bancários, bem como as regras de aplicativos e *internet banking* do seu banco. Sob qualquer hipótese, o prazo limite estabelecido neste Edital deverá ser respeitado para fins de homologação de inscrição.
- 5.12. No ato do pagamento do boleto bancário, é dever do candidato conferir atentamente todos os dados cadastrais e de inscrição nele contidos, bem como as informações constantes no comprovante de pagamento. Inscrições e/ou pagamentos que não forem identificados em razão de erro na inserção de dados pelo candidato ou por terceiros não serão considerados válidos, não cabendo reclamações posteriores nesse sentido.
- 5.13. As inscrições somente serão efetivadas após a comprovação de pagamento da taxa de inscrição ou o deferimento da solicitação de isenção da taxa de inscrição nos termos do item 6 deste Edital.
- 5.14. Após o pagamento do boleto, o candidato deverá aguardar a publicação da listagem de inscritos homologados, com a especialidade escolhida por candidato, na data estabelecida no **Anexo IV – Cronograma Previsto**.
- 5.15. Não serão aceitas inscrições condicionais ou extemporâneas, nem as requeridas por via postal, via fax e/ou correio eletrônico.
- 5.16. É vedada a transferência do valor pago, a título de taxa, para terceiros, para outra inscrição ou para outro processo seletivo.
- 5.17. A qualquer tempo, mesmo após o término das etapas do processo de seleção,

poderão ser anuladas a inscrição, as provas, a convocação e a matrícula do candidato, desde que verificada falsidade em qualquer declaração e/ou em informações fornecidas e/ou irregularidade nas provas.

- 5.17.1. Caso a irregularidade seja constatada após o início da residência, o residente será desligado, mediante procedimento administrativo que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da aplicação de outras sanções legais cabíveis.
- 5.17.2. No processamento das inscrições, caso seja verificada a existência de mais de uma inscrição efetivada (por meio de pagamento ou isenção da taxa) por um mesmo candidato, somente será considerada válida e homologada aquela que tiver sido realizada por último, sendo esta identificada pelo sistema de inscrições *on-line* da FGV pela data e hora de envio do requerimento por meio da *Internet*. Consequentemente, as demais inscrições do candidato serão automaticamente canceladas, não cabendo reclamações posteriores nesse sentido.
- 5.18. Não haverá ressarcimento do valor pago a título de taxa de inscrição, ou transferência do valor pago para outro candidato, ou, ainda, para inscrição realizada para outra especialidade.
- 5.19. Não haverá devolução da importância paga, em hipótese alguma, ainda que o pagamento tenha sido efetuado em valor superior ou inferior ao estabelecido, em duplicidade, fora do prazo, ou para especialidade ou programa com o mesmo período de prova, independentemente do motivo alegado. A devolução da quantia paga somente será realizada em caso de não realização do Enare 2026/2027.

6. DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

- 6.1. Somente haverá isenção da taxa de inscrição para os candidatos amparados pela Resolução CNRM nº 7, de 20 de outubro de 2010, que se enquadrem em uma das seguintes condições:
- a) a taxa de inscrição for superior a 30% (trinta por cento) do vencimento/salário mensal do candidato, quando não tiver dependente;
 - b) a taxa for superior a 20% (vinte por cento) do vencimento/salário mensal do candidato e o mesmo possuir até dois dependentes;
 - c) a taxa for superior a 10% (dez por cento) do vencimento/salário mensal do candidato

- e o mesmo tiver mais de dois dependentes;
- d) declarar-se, via opção no Formulário de Inscrição, impossibilitado de arcar com o pagamento da taxa de inscrição e comprovar renda familiar mensal igual ou inferior a três salários-mínimos ou renda individual igual ou inferior a dois salários-mínimos;
 - e) for inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) de que trata o Decreto nº 11.016/2022; ou
 - f) declarar-se, via opção no Formulário de Inscrição, ser membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 11.016/2022.

6.1.1. Em quaisquer das situações descritas no subitem 6.1, o candidato deverá declarar, por meio de opção no Formulário de Inscrição, que não custeou, com recursos próprios, curso preparatório para o processo seletivo para ingresso no Programa de Residência Médica a que se candidata e, ainda, ser egresso de instituição de ensino superior pública ou ter sido beneficiário de bolsa de estudo oficial.

6.2. As isenções mencionadas no subitem 6.1 poderão ser solicitadas no período entre **10h** do dia **15/06/2026** e **23h59** do dia **19/06/2026**, no momento da inscrição, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/hubrasil/pt-br/ensino-e-pesquisa/exame-nacional-de-residencia-enare>.

6.3. Para fins de obtenção da isenção da taxa de inscrição, o candidato interessado deverá:

- a) optar pela isenção no Formulário de Inscrição, conforme uma das condições previstas nos subitens 6.5, 6.6, 6.7 e 6.8, declarando estar ciente das condições exigidas para admissão no Programa de Residência Médica e submetendo-se às normas expressas neste Edital; e
- b) anexar os documentos comprobatórios conforme subitens 6.5, 6.6, 6.7 e 6.8.

6.4. O simples preenchimento dos dados necessários e o envio dos documentos para a solicitação da isenção de taxa de inscrição não garante o benefício ao interessado, o qual estará sujeito à análise e ao deferimento por parte da FGV.

6.5. Alíneas “a”, “b” e “c” do subitem 6.1:

6.5.1. Anexar (I) comprovante de renda e (II) nos casos das alíneas “b” e “c”, comprovar número de dependentes com certidão de nascimento (filhos ou pais), certidão de casamento (cônjuges) ou declaração de imposto de renda.

6.6. Alínea “d” do subitem 6.1:

6.6.1. Declarar (I), via opção no Formulário de Inscrição, ser membro de família cuja renda familiar mensal seja igual ou inferior a três salários-mínimos ou renda

individual igual ou inferior a dois salários-mínimos, legível e assinada e (II) anexar comprovante de renda.

6.7. Alínea “e” do subitem 6.1:

6.7.1. O pedido de isenção motivado por inscrição no CadÚnico deverá ser comprovado por meio da indicação no Formulário de Inscrição, do Número de Identificação Social (NIS) atribuído pelo CadÚnico em nome do candidato.

6.7.2. A FGV consultará o órgão gestor do CadÚnico para verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato.

6.7.3. O candidato que solicitar isenção da taxa de inscrição deverá informar, no ato do pedido, seus dados pessoais rigorosamente em conformidade com os que foram originalmente informados ao órgão de Assistência Social de seu município, responsável pelo registro no CadÚnico.

6.7.4. O candidato deve atentar-se que, qualquer dado que tenha sido alterado/atualizado junto ao CadÚnico, nos últimos 45 (quarenta e cinco) dias, poderá causar divergência entre o dado informado (atualizado) e o ainda constante no sistema do CadÚnico, em virtude do decurso de tempo para atualização do banco de dados do CadÚnico em âmbito nacional.

6.7.5. Mesmo que inscrito no CadÚnico, a inobservância do disposto no subitem anterior poderá implicar ao candidato o indeferimento do seu pedido de isenção, por divergência dos dados cadastrais informados e os constantes no banco de dados do CadÚnico.

6.8. Alínea “f” do subitem 6.1:

6.8.1. Declarar (I), via opção no Formulário de Inscrição, ser membro de família cuja renda familiar mensal per capita seja inferior ou igual a meio salário-mínimo, nos termos da regulamentação do Governo Federal para o CadÚnico, legível e assinada e (II) anexar comprovante de renda.

6.9. Serão aceitos como comprovantes de renda os documentos listados abaixo, sem prejuízo de outros meios idôneos que demonstrem a renda do candidato:

- a) empregados: contracheque ou recibo de pagamento de salário ou declaração do empregador;
- b) aposentados e pensionistas: contracheque ou carnê de aposentadoria ou pensão ou extrato trimestral do benefício do INSS;
- c) autônomos, profissionais liberais e trabalhadores informais: recibo de prestação de serviços ou comprovante de recolhimento do INSS ou declaração do exercício

de atividade autônoma, liberal ou informal ou escritura de terra, se os pais forem proprietários de terra e a família sobrevive desse tipo de renda;

- d) outros documentos que podem comprovar renda: contrato ou recibo de aluguéis ou arrendamento, declaração de imposto de renda do último ano ou recibo de pensão alimentícia.
- 6.10. O fato de o candidato participar de algum Programa Social do Governo Federal (PROUNI, FIES, Bolsa Família etc.), assim como de ter obtido a isenção em outros certames não garante, por si só, a isenção da taxa de inscrição neste Enare.
- 6.11. Os documentos deverão ser enviados nos formatos PNG, JPG, JPEG ou PDF, com tamanho máximo de 5MB (*megabytes*).
- 6.11.1. O candidato, ao optar pelo envio de arquivo em PDF, deve se atentar para que eles não estejam protegidos por senha, o que ocasionará o indeferimento da solicitação de isenção.
- 6.12. A exatidão dos documentos anexados é de total responsabilidade do candidato.
- 6.13. Após o envio dos documentos comprobatórios e encerrado o prazo para solicitação de isenção, não será permitida a complementação da documentação, nem mesmo por meio de pedido de revisão e/ou recurso.
- 6.14. Os documentos descritos neste item terão validade somente para esta edição do Enare.
- 6.15. As informações prestadas no requerimento e no formulário de isenção serão de inteira responsabilidade do candidato. O candidato que prestar declarações falsas será excluído, em qualquer fase deste processo seletivo, e responderá legalmente pelas consequências decorrentes do seu ato.
- 6.16. Não serão aceitos documentos enviados por fax, correio eletrônico, por meio postal, entregues pessoalmente na FGV e/ou outros meios que não o expressamente previsto no subitem 6.2 deste Edital.
- 6.17. Não será concedida isenção de pagamento da taxa de inscrição ao candidato que:
- omitir informações e/ou torná-las inverídicas;
 - fraudar e/ou falsificar documentação;
 - não observar a forma, o prazo e os horários estabelecidos neste Edital;
 - informar NIS inválido e/ou incorreto ou que não esteja em nome do candidato;
 - não apresentar todos os dados e documentos solicitados.
- 6.18. O resultado preliminar da análise dos pedidos de isenção de taxa de inscrição será divulgado no endereço eletrônico <https://www.gov.br/hubrasil/pt-br/ensino-e->

- [pesquisa/exame-nacional-de-residencia-enare](#), sendo de responsabilidade do candidato acompanhar a publicação e tomar ciência do seu conteúdo.
- 6.19. O candidato poderá interpor recurso quanto ao indeferimento do pedido de isenção do pagamento da taxa de inscrição, conforme os procedimentos estabelecidos no item 13 deste Edital e o prazo indicado no **Anexo IV – Cronograma Previsto**.
- 6.20. As respostas aos recursos interpostos contra o indeferimento da solicitação de isenção e a relação dos pedidos de isenção da taxa de inscrição, que porventura sejam deferidas pós-recurso, serão divulgadas no endereço eletrônico <https://www.gov.br/hubrasil/pt-br/ensino-e-pesquisa/exame-nacional-de-residencia-enare>.
- 6.21. Os candidatos que tiverem seus pedidos de isenção indeferidos poderão efetivar sua inscrição acessando o endereço eletrônico <https://www.gov.br/hubrasil/pt-br/ensino-e-pesquisa/exame-nacional-de-residencia-enare> e efetuando o pagamento do boleto bancário, na forma e nos prazos descritos no **Anexo IV - Cronograma Previsto**.
- 6.22. O candidato que tiver seu pedido de isenção indeferido e que não efetuar o pagamento da taxa de inscrição na forma e no prazo estabelecidos no subitem anterior estará automaticamente excluído do processo seletivo.
- 6.23. O candidato que tiver seu pedido de isenção deferido e que, concomitantemente, efetuar o pagamento da taxa, terá seu pedido de isenção cancelado, não cabendo solicitação de ressarcimento.
- 6.24. Os candidatos que tiverem as solicitações de isenção deferidas já são considerados devidamente inscritos no Enare.

7. DAS VAGAS RESERVADAS

- 7.1. Serão reservadas, por Programa de Residência ofertado no Enare, 30% (trinta por cento) das vagas às pessoas pretas e pardas (PPP), indígenas (PI) ou quilombolas (PQ), observando os critérios de distribuição e demais disposições estabelecidas nos subitens 7.2, 7.3 e 7.4 deste Edital, e 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), observando os critérios de distribuição e demais disposições estabelecidas no subitem 7.5 deste Edital. Para a realização dos procedimentos, serão observadas as disposições das Instruções Normativas nº 260/2025 e nº261/2025, no que couber.

- 7.1.1. Para fins de aplicação do percentual de reserva de vagas, será considerado o número de vagas ofertado em cada programa de residência médica, no âmbito de cada Instituição Participante.
- 7.1.2. Os candidatos pretos e pardos, indígenas, quilombolas e com deficiência optantes pela reserva de vagas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência.
- 7.1.3. Os candidatos optantes pela reserva de vagas aprovados e convocados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito de preenchimento das vagas reservadas.
- 7.1.4. O não atendimento das exigências ou condições estabelecidas neste Edital implicará o indeferimento do pedido de inscrição no sistema de reserva de vaga, conforme a respectiva categoria. Nesse caso, o candidato concorrerá apenas às vagas destinadas à ampla concorrência ou a outras categorias de vagas reservadas para as quais seja devidamente habilitado, se atendidas as exigências do presente Edital.
- 7.1.4.1. Todos os candidatos que, no ato da inscrição, optarem por concorrer às vagas reservadas constarão inicialmente nas respectivas relações de candidatos inscritos, independentemente da análise da documentação encaminhada.
- 7.1.4.2. O candidato que não realizar o envio da documentação, das fotos, dos vídeos ou de quaisquer outros elementos exigidos neste Edital para fins de avaliação biopsicossocial, confirmação fenotípica ou verificação documental, conforme o caso, não terá sua condição analisada pelas comissões competentes, não fazendo jus à convocação para as etapas subsequentes de verificação das condições de participação nas vagas reservadas.
- 7.1.5. Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que prestar informação com conteúdo falso, com o intuito de usufruir das vagas reservadas, estará sujeito:
- à exclusão da lista de aprovados, se a informação for constatada após homologação do resultado e antes da efetivação da matrícula para o Programa de Residência;
 - à nulidade da matrícula, se a informação for constatada após a sua efetivação.

7.1.5.1. Detectada falsidade na documentação referente à inscrição para as vagas reservadas, o candidato estará sujeito à nulidade da inscrição no Enare e de todos os efeitos daí decorrentes e, se já matriculado, à pena de exclusão, assegurada, em qualquer hipótese, a ampla defesa e o contraditório.

7.2. DAS VAGAS DESTINADAS A CANDIDATOS PRETOS E PARDOS

7.2.1. Serão reservadas aos candidatos pretos e pardos, que autodeclarem tal condição no momento da inscrição, 25% (vinte e cinco por cento) das vagas ofertadas para ingresso nos Programas de Residência do Enare.

7.2.1.1. A reserva das vagas aos candidatos pretos e pardos será aplicada nos Programas de Residência com número de vagas igual ou superior a 2 (duas).

7.2.1.2. Na hipótese de quantitativo fracionado para as vagas reservadas a pessoas pretas e pardas, o número será aumentado para o primeiro inteiro subsequente, na hipótese de fração igual ou maior do que 0,5 (cinco décimos); ou diminuído para o inteiro imediatamente inferior, na hipótese de fração menor do que 0,5 (cinco décimos).

7.2.2. O candidato que se inscrever como preto ou pardo, quando aprovado em programa sem vaga reservada, somente poderá ser matriculado nessa condição se houver ampliação das vagas inicialmente ofertadas, observado o previsto no subitem 7.2.1.1.

7.2.3. Para concorrer às vagas reservadas a candidatos pretos e pardos, o candidato deverá, **no ato da inscrição, selecionar a opção correspondente no formulário de inscrição**, concordando com a declaração de que é pessoa preta ou parda, conforme o quesito de cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Além disso, **deverá também realizar o upload da documentação** comprobatória de identificação (imagem original), **das fotos e do vídeo** indicados no subitem 7.2.8.4, sem prejuízo do cumprimento das demais regras e condições previstas neste Edital.

7.2.4. A FGV divulgará o resultado com a lista de candidatos inscritos às vagas reservadas aos candidatos pretos e pardos no endereço eletrônico <https://www.gov.br/hubrasil/pt-br/ensino-e-pesquisa/exame-nacional-de-residencia-enare>, conforme cronograma definido no **Anexo IV – Cronograma**

Previsto.

7.2.4.1. O candidato poderá interpor recurso quanto ao indeferimento da inscrição nas vagas reservadas, conforme os procedimentos estabelecidos no item 13 deste Edital e o prazo indicado no **Anexo IV – Cronograma Previsto.**

7.2.5. Os candidatos pretos e pardos concorrerão, concomitantemente, às vagas reservadas para pessoas com deficiência, para pessoas indígenas e para pessoas quilombolas, se atenderem as condições específicas previstas neste Edital.

7.2.6. O candidato que desistir de concorrer pelo sistema de reserva de vagas para pessoas pretas e pardas ou que tenha, por equívoco, se autodeclarado como tal no momento do preenchimento do requerimento de inscrição deverá, após tomar ciência da situação, solicitar a correção da informação junto à FGV, por meio do e-mail exame.enare@fgv.br, por se tratar de erro material ocorrido no ato da inscrição. A solicitação de correção poderá ser realizada até o último dia do período de inscrição.

7.2.6.1. O e-mail deverá conter minimamente o seguinte texto: “Eu, [nome completo do candidato], [nº de inscrição], candidato à 7ª Edição do Enare, venho requerer a desistência em concorrer às vagas reservadas para pessoas negras, permanecendo somente nas demais modalidades de concorrência em que concorro”.

7.2.7. O fato de o candidato se inscrever como pessoa preta e parda não configura participação automática na concorrência para as vagas reservadas, devendo passar por procedimento de confirmação complementar à autodeclaração para pessoas pretas e pardas conduzido pela FGV.

7.2.8. DO PROCEDIMENTO DE CONFIRMAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO PARA PESSOAS PRETAS E PARDAS

7.2.8.1. A FGV constituirá uma Comissão específica para o procedimento de confirmação complementar à autodeclaração, composta por 5 (cinco) membros, garantida a diversidade das pessoas que a integram quanto ao gênero, à cor e, sempre que possível, à origem regional.

7.2.8.1.1. As pessoas que compõem a Comissão assinarão termo de confidencialidade sobre as informações pessoais dos candidatos a que tiverem acesso durante a realização do procedimento.

- 7.2.8.1.2. Será resguardado o sigilo dos nomes das pessoas que integram a Comissão.
- 7.2.8.2. A Comissão será responsável pela emissão de um parecer conclusivo favorável ou não à autodeclaração do candidato.
- 7.2.8.3. O procedimento de confirmação complementar à autodeclaração será realizado de forma eletrônica e aplicado aos candidatos inscritos como pretos e pardos constantes na Relação de Candidatos que Concorrerão às Vagas Reservadas às Pessoas Pretas e Pardas. Para participar do procedimento, os candidatos deverão ter enviado os documentos, fotos e vídeo no momento da inscrição.
- 7.2.8.3.1. A referida relação será publicada na data indicada no **Anexo IV – Cronograma Previsto**, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/hubrasil/pt-br/ensino-e-pesquisa/exame-nacional-de-residencia-enare>.
- 7.2.8.4. **No momento da inscrição**, os candidatos que optarem por concorrer às vagas reservadas a pessoas pretas e pardas deverão enviar eletronicamente os documentos comprobatórios, as fotos e o vídeo para análise da FGV. **Para tanto, deverão:**
- acessar o *link* de inscrição disponível no site <https://www.gov.br/hubrasil/pt-br/ensino-e-pesquisa/exame-nacional-de-residencia-enare>, com *login* e senha cadastrados;
 - selecionar, no Formulário de Inscrição, a opção em que confirma a declaração de que é pessoa negra (autodeclarada preta ou parda), conforme o quesito de cor ou raça utilizado pelo IBGE;
 - anexar imagens do documento de identidade (frente e verso);
 - anexar uma foto colorida, recente, capturada de frente, com enquadramento que destaque o rosto e os ombros em fundo branco;
 - anexar uma foto colorida de perfil, recente e em fundo branco; e
 - anexar um vídeo de no máximo vinte segundos, segundo as especificações do subitem 7.2.8.11 deste Edital.
- 7.2.8.5. Os arquivos, contendo os documentos correspondentes para análise, deverão estar nas extensões e dimensões a seguir:
- os documentos e fotos devem estar na extensão JPG, JPEG, PNG ou PDF com tamanho máximo de 5MB por arquivo;

- a.1) ao anexar documentos em PDF, o candidato deve atentar-se para que eles não estejam protegidos por senha, sendo este motivo passível de exclusão da concorrência às vagas reservadas a pessoas pretas e pardas no Enare.
- b) o vídeo deve estar na extensão MP4, com o tamanho máximo de 28 MB (*megabytes*), ou o candidato deverá fornecer o *link* para um vídeo não listado no *YouTube*.
- 7.2.8.6. Para os documentos que tenham informações frente e verso, o candidato deverá anexar as duas imagens para análise.
- 7.2.8.7. As imagens dos documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a análise da documentação com clareza.
- 7.2.8.8. É de inteira responsabilidade do candidato verificar se as imagens carregadas na tela de envio de documentos para o procedimento de confirmação complementar à autodeclaração estão corretas.
- 7.2.8.9. Não serão considerados e analisados os documentos que não pertencem ao candidato.
- 7.2.8.10. O envio das informações e da documentação prevista neste item é de responsabilidade exclusiva do candidato. A HU Brasil e a FGV não se responsabilizam por quaisquer problemas técnicos, falhas de comunicação ou outros fatores que impeçam ou dificultem o envio ou recebimento dos dados e documentos.
- 7.2.8.11. PADRÕES PARA FOTOS E VÍDEO:**
- 7.2.8.11.1. As fotos que serão enviadas à FGV devem seguir o mesmo padrão das fotos de documentos oficiais, dessa forma, é necessário que algumas recomendações sejam seguidas:
- que o fundo da foto seja branco e o ambiente bem iluminado;
 - que o candidato esteja com a postura correta, com a coluna bem alinhada, olhando diretamente para a câmera, sem estar de cabeça baixa nem de cabeça erguida;
 - que não esteja usando adereços como óculos, boné e touca e que não esteja sorrindo;
 - no caso de candidatos com cabelo comprido, a foto de perfil deve estar com cabelo atrás da orelha.
- 7.2.8.11.2. O vídeo que será enviado à FGV deve seguir algumas recomendações, conforme abaixo:
- que o fundo do vídeo seja branco e o ambiente bem

iluminado;

- b) que a câmera permaneça estável e na altura dos olhos, evitando cortes ou sombras no rosto;
- c) que o candidato esteja com a postura correta, com a coluna bem alinhada, olhando diretamente para a câmera, sem estar de cabeça baixa nem de cabeça erguida;
- d) que não esteja usando adereços como óculos, boné e touca e que não esteja sorrindo;
- e) no vídeo, com duração de no máximo 20 (vinte) segundos, o candidato deverá dizer o seu nome, o edital a que concorre (residência médica - acesso direto, pré-requisito, ano adicional e área de atuação, residência multiprofissional ou em área profissional da saúde) e os seguintes dizeres: “declaro que sou negro, da cor preta ou parda”;
- f) o vídeo deve ser original e recente, gravado exclusivamente para este fim. O envio de vídeos editados, com filtros, cortes ou qualquer tipo de manipulação de imagem resultará na desclassificação do procedimento, assim como a ausência de envio do vídeo.

7.2.8.12. A aferição da Comissão de confirmação complementar à autodeclaração levará em consideração, em seu parecer, as características fenotípicas do candidato.

7.2.8.13. Serão consideradas as características fenotípicas do candidato ao tempo da análise do procedimento de confirmação complementar à autodeclaração.

7.2.8.14. A falha ou o não envio das fotos, documentos e vídeo conforme as disposições e prazos deste Edital, assim como o indeferimento no procedimento de confirmação complementar à autodeclaração, acarretarão a perda do direito às vagas reservadas.

7.2.8.15. Não haverá segunda oportunidade para o preenchimento do formulário do procedimento de confirmação complementar à autodeclaração presente no *link* de inscrição ou para o envio da documentação comprobatória, seja qual for o motivo alegado pelo candidato.

- 7.2.8.16. Em caso de dúvida quanto ao enquadramento do candidato na condição de pessoa pretas e pardas (autodeclarada preta ou parda), a Comissão de confirmação complementar à autodeclaração poderá convocá-lo para uma entrevista em formato telepresencial, a ser realizada em data estabelecida no **Anexo IV – Cronograma Previsto**. A convocação será publicada no endereço eletrônico <https://www.gov.br/hubrasil/pt-br/ensino-e-pesquisa/exame-nacional-de-residencia-enare>, sendo de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação e tomar ciência do seu conteúdo.
- 7.2.8.17. O não comparecimento do candidato à entrevista em horário e data estipulados no Edital de Convocação implicará a eliminação da concorrência às vagas reservadas às pessoas pretas e pardas.
- 7.2.8.18. Demais informações a respeito da Entrevista Telepresencial constarão no edital específico de convocação para o procedimento.
- 7.2.8.19. O candidato poderá interpor recurso quanto ao não enquadramento na reserva de vagas às pessoas pretas e pardas, conforme os procedimentos estabelecidos no item 13 deste Edital e o prazo indicado no **Anexo IV – Cronograma Previsto**.
- 7.2.8.20. Haverá a previsão de Comissão Recursal, que será composta de três integrantes distintos dos membros da Comissão de confirmação complementar à autodeclaração, nos termos do respectivo Edital.
- 7.2.8.21. Das decisões da Comissão Recursal não caberá recurso.
- 7.2.8.22. O candidato cuja autodeclaração não for confirmada em procedimento de confirmação complementar à autodeclaração para pessoas pretas e pardas concorrerá apenas às vagas destinadas à ampla concorrência ou a outras categorias de vagas reservadas para as quais esteja habilitado, se atendidas as demais exigências do presente Edital.
- 7.2.8.23. Ressalvadas as disposições previstas neste Edital, os candidatos autodeclarados pretos e pardos participarão do processo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que tange ao conteúdo de provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, à forma e aos procedimentos da seleção, à nota mínima exigida para os demais candidatos e a todas as demais normas de regência do Enare.
- 7.2.8.24. Quando da publicação do Resultado Definitivo da Prova Objetiva, o

candidato que tiver a autodeclaração aceita pela Comissão de confirmação complementar à autodeclaração será incluído tanto na lista de classificação geral quanto na lista específica de candidatos pretos e pardos. Caso atenda aos critérios estabelecidos neste Edital, poderá também figurar nas listas de reserva de vagas destinadas a Pessoas com Deficiência, Indígenas e/ou Quilombolas.

7.2.8.25. A desclassificação, a desistência ou qualquer outro impedimento de candidato ocupante de vaga reservada implicará a sua substituição pelo próximo candidato preto/pardo classificado, desde que haja candidato classificado nessa condição.

7.2.8.26. Não havendo candidatos aprovados para a vaga reservada aos candidatos pretos/pardos, esta será preenchida com estrita observância a ordem de classificação, observada a preferência das seguintes listas, na sequência: candidatos indígenas; candidatos quilombolas; candidatos com deficiência; ampla concorrência.

7.3. DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS INDÍGENAS

7.3.1. Serão reservadas aos candidatos indígenas que autodeclarem tal condição no momento da inscrição 3% (três por cento) das vagas ofertadas para ingresso nos Programas de Residência do Enare.

7.3.1.1. A reserva das vagas aos candidatos indígenas será aplicada nos Programas de Residência com número de vagas igual ou superior a 2 (duas), observado o percentual previsto no subitem 7.3.1.

7.3.1.2. Na hipótese de quantitativo fracionado para as vagas reservadas a candidatos indígenas, o número será aumentado para o primeiro inteiro subsequente, na hipótese de fração igual ou maior do que 0,5 (cinco décimos); ou diminuído para o inteiro imediatamente inferior, na hipótese de fração menor do que 0,5 (cinco décimos).

7.3.2. O candidato que se inscrever como indígena, quando aprovado em programa sem vaga reservada, somente poderá ser matriculado nessa condição se houver ampliação das vagas inicialmente ofertadas, observado o previsto no subitem 7.3.1.1.,

7.3.3. Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá, **no momento da inscrição, apresentar, obrigatoriamente, um dos seguintes documentos**

comprobatórios:

I – documento de identificação civil da pessoa candidata, expedido por órgão público reconhecido na forma estabelecida na legislação, com indicação de pertencimento étnico;

II – documento de comunidade indígena ou de instituição ou organização representativa do povo ou grupo indígena que reconheça o pertencimento étnico da pessoa candidata, assinada por, no mínimo, três integrantes indígenas da respectiva etnia; ou

III – outros documentos que, na forma estabelecida no edital, estejam aptos a confirmar o pertencimento étnico da pessoa candidata, tais como:

- a) comprovantes de habitação em comunidades indígenas;
- b) documentos expedidos por escolas indígenas;
- c) documentos expedidos por órgãos de saúde indígena;
- d) documentos expedidos pela Funai ou pelo Ministério dos Povos Indígenas;
- e) documentos expedidos por órgão de assistência social;
- f) documentos constantes do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, instituído pelo art. 6º-F da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;
- g) documentos de natureza previdenciária.

7.3.4. Somente serão aceitos os documentos enviados nos formatos PDF, JPEG e JPG, cujo tamanho não exceda 5MB. O candidato deverá observar as demais orientações contidas no *link* de inscrição para efetuar o envio da documentação.

7.3.4.1. O envio das informações e da documentação prevista neste item é de responsabilidade exclusiva do candidato. A HU Brasil e a FGV não se responsabilizam por quaisquer problemas técnicos, falhas de comunicação ou outros fatores que impeçam ou dificultem o envio ou recebimento dos dados e documentos.

7.3.5. Ressalvadas as disposições previstas neste Edital, os candidatos indígenas participarão do processo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que tange ao conteúdo de provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, à forma e aos procedimentos da seleção, à nota mínima exigida para os demais candidatos e a todas as demais normas de regência do Enare.

7.3.6. A não apresentação, **no ato de inscrição, da documentação especificada no**

subitem 7.3.3, bem como o não atendimento das exigências ou condições exigidas em Edital, implicará o indeferimento do pedido de inscrição no sistema de reserva de vaga. Nesse caso, o candidato concorrerá apenas às vagas destinadas à ampla concorrência ou a outras categorias de vagas reservadas para as quais esteja habilitado, se atendidas as demais exigências do presente Edital.

7.3.6.1. O candidato poderá interpor recurso quanto ao indeferimento da inscrição nas vagas reservadas, conforme os procedimentos estabelecidos no item 13 deste Edital e o prazo indicado no **Anexo IV – Cronograma Previsto**.

7.3.6.2. O deferimento do pedido de inscrição nas vagas reservadas a pessoas indígenas não assegura, por si só, a participação do candidato nessa modalidade de concorrência, ficando condicionada à sua submissão e ao deferimento no Procedimento de Verificação Documental de Pessoas Indígenas, conduzido pela FGV.

7.3.7. DO PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL INDÍGENA

7.3.7.1. A FGV constituirá Comissão específica para realização do Procedimento de Verificação Documental Complementar para Pessoas Indígenas. A comissão será composta por 3 (três) integrantes, de notório saber na área e majoritariamente indígenas, e deliberará por maioria, a partir de parecer sobre a atribuição identitária autodeclarada pelo candidato.

7.3.7.2. O Procedimento de Verificação Documental será realizado de forma eletrônica e aplicado exclusivamente aos candidatos inscritos como pessoa indígena, que constarão na Relação de Candidatos que Concorrerão às Vagas Reservadas às Pessoas Indígenas. Para participar do procedimento, os candidatos deverão ter enviado a documentação comprobatória disposta em 7.3.3 no momento da inscrição.

7.3.7.2.1. A referida relação será publicada na data indicada no **Anexo IV – Cronograma Previsto**, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/hubrasil/pt-br/ensino-e-pesquisa/exame-nacional-de-residencia-enare>. É de responsabilidade do candidato acompanhar a publicação e tomar ciência do seu conteúdo.

7.3.7.2.2. Não haverá, sob hipótese alguma, segunda oportunidade de

envio da documentação comprobatória exigida para a participação no referido procedimento.

7.3.7.3. A FGV divulgará o resultado da avaliação realizada pela Banca, com a lista de candidatos inscritos às vagas reservadas aos candidatos indígenas no endereço eletrônico <https://www.gov.br/hubrasil/pt-br/ensino-e-pesquisa/exame-nacional-de-residencia-enare>, conforme cronograma definido no **Anexo IV – Cronograma Previsto**.

7.3.7.3.1. Será considerado como indígena o candidato que assim for reconhecido pela maioria dos membros da banca mencionada no subitem 7.3.8.1.

7.3.7.3.2. As deliberações da banca de verificação documental complementar terão validade apenas para este processo seletivo, não servindo para outras finalidades.

7.3.7.4. O candidato poderá interpor recurso quanto ao não enquadramento na reserva de vagas às pessoas indígenas, conforme os procedimentos estabelecidos no item 13 deste Edital e o prazo indicado no **Anexo IV – Cronograma Previsto**.

7.3.7.5. No período de interposição de recurso, não haverá a possibilidade de envio de documentação pendente ou complementar.

7.3.7.6. Os recursos serão analisados por Comissão Recursal, que será composta de três integrantes distintos dos membros da banca de verificação documental.

7.3.7.7. Das decisões da Comissão Recursal não caberá recurso.

7.3.7.8. O candidato que tiver sua autodeclaração confirmada pela Banca, caso seja aprovado na Prova Objetiva, será incluído tanto na lista de classificação geral quanto na lista específica de candidatos indígenas.

7.3.7.9. A desclassificação, a desistência ou qualquer outro impedimento de candidato ocupante de vaga reservada implicará a sua substituição pelo próximo candidato indígena classificado, desde que haja candidato classificado nessa condição.

7.3.7.10. Não havendo candidatos aprovados para a vaga reservada aos candidatos indígenas, esta será revertida aos candidatos quilombolas e, caso persista a impossibilidade de preenchimento da vaga neste grupo, aos candidatos pretos e pardos. Persistindo a impossibilidade de

preenchimento da vaga neste grupo, ela será destinada aos candidatos com deficiência. Havendo, ainda, vaga remanescente, esta será preenchida em observância à ordem de classificação geral.

7.3.7.11. Os candidatos indígenas concorrerão, concomitantemente, às vagas reservadas para candidatos com deficiência, para candidatos pretos e pardos e para candidatos quilombolas, se atendidas as condições específicas previstas neste Edital.

7.3.7.12. O candidato que desistir de concorrer pelo sistema de reserva de vagas para indígenas ou, porventura, declarar indevidamente, quando do preenchimento do requerimento de inscrição por meio da Internet, ser indígena deverá, após tomar conhecimento da situação da inscrição nessa condição, entrar em contato com a FGV por meio do e-mail exame.enare@fgv.br, para a correção da informação, por tratar-se apenas de erro material e inconsistência efetivada no ato da inscrição. O candidato poderá realizar a correção até o último dia de inscrição.

7.3.7.12.1. O e-mail deverá conter minimamente o seguinte texto: “Eu, [nome completo do candidato], [nº de inscrição], candidato à 7ª Edição do Enare, venho requerer a desistência em concorrer às vagas reservadas para indígenas, permanecendo somente nas demais modalidades de concorrência em que concorro”.

7.3.7.13. O fato de o candidato se inscrever como indígena não configura participação automática na concorrência para as vagas reservadas, sendo necessária a aprovação no procedimento de verificação documental complementar à autodeclaração, realizado pela FGV nos termos deste edital.

7.4. DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS QUILOMBOLAS

7.4.1. Serão reservadas aos candidatos quilombolas que autodeclarem tal condição no momento da inscrição 2% (dois por cento) das vagas ofertadas para ingresso nos Programas de Residência do Enare.

7.4.1.1. A reserva das vagas aos candidatos quilombolas será aplicada nos Programas de Residência com número de vagas igual ou superior a 2 (duas), observado o percentual previsto no subitem 7.4.1.

7.4.1.2. Na hipótese de quantitativo fracionado para as vagas reservadas a

candidatos quilombolas, o número será aumentado para o primeiro inteiro subsequente, na hipótese de fração igual ou maior do que 0,5 (cinco décimos); ou diminuído para o inteiro imediatamente inferior, na hipótese de fração menor do que 0,5 (cinco décimos).

7.4.2. Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá, no momento da inscrição, apresentar, obrigatoriamente, os documentos comprobatórios listados abaixo:

- I – declaração que comprove seu pertencimento étnico, assinada por três lideranças ligadas à associação da comunidade, nos moldes do art. 17, parágrafo único, do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003; e
- II – certificação da Fundação Cultural Palmares que reconhece como quilombola a comunidade a qual a pessoa candidata pertence.

7.4.3. Somente serão aceitos os documentos enviados nos formatos PDF, JPEG e JPG, cujo tamanho não exceda 5MB. O candidato deverá observar as demais orientações contidas no *link* de inscrição para efetuar o envio da documentação.

7.4.4. O envio das informações e da documentação prevista neste item é de responsabilidade exclusiva do candidato. A HU Brasil e a FGV não se responsabilizam por quaisquer problemas técnicos, falhas de comunicação ou outros fatores que impeçam ou dificultem o envio ou recebimento dos dados e documentos.

7.4.5. Ressalvadas as disposições previstas neste Edital, os candidatos quilombolas participarão do processo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que tange ao conteúdo de provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, à forma e aos procedimentos da seleção, à nota mínima exigida para os demais candidatos e a todas as demais normas de regência do Enare.

7.4.6. A não apresentação, no ato de inscrição, de **qualquer um dos documentos** especificados no subitem 7.4.2, bem como o não atendimento das exigências ou condições exigidas em Edital, implicará o indeferimento do pedido de inscrição no sistema de reserva de vaga. Nesse caso, o candidato concorrerá apenas às vagas destinadas à ampla concorrência ou a outras categorias de vagas reservadas para as quais esteja habilitado, se atendidas as demais exigências do presente Edital.

7.4.6.1. O candidato poderá interpor recurso quanto ao indeferimento da inscrição nas vagas reservadas, conforme os procedimentos estabelecidos

no item 13 deste Edital e o prazo indicado no **Anexo IV – Cronograma Previsto**.

7.4.6.2. O deferimento do pedido de inscrição nas vagas reservadas a pessoas quilombolas não assegura, por si só, a participação do candidato nessa modalidade de concorrência, ficando condicionada à sua submissão e ao deferimento no Procedimento de Verificação Documental de Pessoas Quilombolas, conduzido pela FGV.

7.4.7. DO PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL QUILOMBOLA

7.4.7.1. A FGV constituirá Comissão específica para realização do Procedimento de Verificação Documental Complementar para Pessoas Quilombolas. A comissão responsável pelo procedimento será composta por 3 (três) integrantes, de notório saber na área e majoritariamente quilombolas, e deliberará por maioria a partir de parecer sobre a atribuição identitária autodeclarada pelo candidato.

7.4.7.2. O Procedimento de Verificação Documental será realizado de forma eletrônica e aplicado exclusivamente aos candidatos inscritos como pessoa quilombola, que constarão na Relação de Candidatos que Concorrerão às Vagas Reservadas às Pessoas Quilombolas. Para participar do procedimento, os candidatos deverão ter enviado a documentação comprobatória disposta em 7.4.2 no momento da inscrição.

7.4.7.2.1. A referida relação será publicada na data indicada no **Anexo IV – Cronograma Previsto**, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/hubrasil/pt-br/ensino-e-pesquisa/exame-nacional-de-residencia-enare>. É de responsabilidade do candidato acompanhar a publicação e tomar ciência do seu conteúdo.

7.4.7.2.2. Não haverá, sob hipótese alguma, segunda oportunidade de envio da documentação comprobatória exigida para a participação no referido procedimento.

7.4.7.3. A FGV divulgará o resultado da avaliação realizada pela banca, com a lista de candidato inscritos às vagas reservadas aos candidatos quilombolas no endereço eletrônico Enare – HU Brasil, conforme cronograma definido no **Anexo IV – Cronograma Previsto**.

7.4.7.3.1. Será considerado como quilombola o candidato que assim for

reconhecido pela maioria dos membros da banca mencionada no subitem 7.4.9.2.

7.4.7.3.2. As deliberações da banca de verificação documental complementar terão validade apenas para este processo seletivo, não servindo para outras finalidades.

7.4.7.4. O candidato poderá interpor recurso quanto ao não enquadramento na reserva de vagas às pessoas quilombolas, conforme os procedimentos estabelecidos no item 13 deste Edital e o prazo indicado no **Anexo IV – Cronograma Previsto**.

7.4.7.5. No período de interposição de recurso, não haverá a possibilidade de envio de documentação pendente ou complementar.

7.4.7.6. Os recursos serão analisados por Comissão Recursal, que será composta de três integrantes distintos dos membros da banca de verificação documental.

7.4.7.7. Das decisões da Comissão Recursal não caberá recurso.

7.4.7.8. O candidato que tiver sua autodeclaração como pessoa quilombola confirmada pela banca, caso seja aprovado na Prova Objetiva, será incluído tanto na lista de classificação geral quanto na lista específica de candidatos quilombolas.

7.4.7.9. A desclassificação, a desistência ou qualquer outro impedimento de candidato ocupante de vaga reservada implicará a sua substituição pelo próximo candidato quilombola classificado, desde que haja candidato classificado nessa condição.

7.4.7.10. Não havendo candidatos aprovados para a vaga reservada aos candidatos quilombolas, esta será revertida aos candidatos indígenas e, caso persista a impossibilidade de preenchimento da vaga neste grupo, aos candidatos pretos/pardos. Persistindo a impossibilidade de preenchimento da vaga neste grupo, ela será destinada aos candidatos com deficiência. Havendo, ainda, vaga remanescente, esta será preenchida em observância à ordem de classificação geral.

7.4.7.11. Os candidatos quilombolas concorrerão, concomitantemente, às vagas reservadas para candidatos com deficiência, para candidatos pretos/pardos e para candidatos indígenas, se atendidas as condições específicas previstas neste Edital.

7.4.7.12. O candidato que desistir de concorrer pelo sistema de reserva de vagas para quilombolas ou, porventura, declarar indevidamente, quando do preenchimento do requerimento de inscrição por meio da Internet, ser quilombola deverá, após tomar conhecimento da situação da inscrição nessa condição, entrar em contato com a FGV por meio do e-mail exame.enare@fgv.br, para a correção da informação, por tratar-se apenas de erro material e inconsistência efetivada no ato da inscrição. O candidato poderá realizar a correção até o último dia de inscrição.

7.4.7.12.1. O e-mail deverá conter minimamente o seguinte texto: “Eu, [nome completo do candidato], [nº de inscrição], candidato à 7ª Edição do Enare, venho requerer a desistência em concorrer às vagas reservadas para quilombolas, permanecendo somente nas demais modalidades de concorrência em que concorro”.

7.4.7.13. O fato de o candidato se inscrever como quilombola não configura participação automática na concorrência para as vagas reservadas, sendo necessária a aprovação no procedimento de verificação documental complementar à autodeclaração, realizado pela FGV nos termos deste Edital.

7.5. DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

7.5.1. Serão consideradas pessoas com deficiência (PCD) aquelas que se enquadrarem no art. 2º da Lei n.º 13.146/2015; nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto n.º 3.298/1999 com suas alterações; no §1º do art. 1º da Lei n.º 12.764/2012 (Transtorno do Espectro Autista); na Lei n.º 14.126/2021 (visão monocular); e na Lei n.º 14.768/2023 (deficiência auditiva), na Lei nº 15.176/2025 (Fibromialgia), observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto n.º 6.949, de 25 de agosto de 2009, e demais disposições da Lei n.º 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

7.5.2. Nos Programas de Residência com 5 (cinco) ou mais vagas, 10% (dez por cento) delas serão reservadas aos candidatos com deficiência, de acordo com o Decreto n. 9.508/2018.

7.5.2.1. Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem 7.5.2 deste Edital resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o

primeiro número inteiro subsequente, desde que não ultrapasse 20% das vagas ofertadas para o respectivo programa.

7.5.2.2. O candidato com deficiência, quando aprovado em programa sem vaga imediata, somente poderá ser matriculado nessa condição se houver ampliação das vagas inicialmente ofertadas, observado o previsto no subitem 7.5.2.

7.5.3. Para concorrer como Pessoa com Deficiência, o candidato deverá, no momento da inscrição:

- a) declarar que pretende participar do Enare como pessoa com deficiência e informar se possui deficiência;
- b) selecionar o tipo de deficiência;
- c) informar se necessita de condições especiais para a realização das provas;
- d) anexar o laudo médico, conforme orientações dos subitens 7.5.3.3, 7.5. 3.4 e 7.5.3.5 deste Edital; e
- e) anexar o Formulário de Avaliação Biopsicossocial, devidamente preenchido, conforme modelo disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/hubrasil/pt-br/ensino-e-pesquisa/exame-nacional-de-residencia-enare>.

7.5.3.1. Somente serão aceitos os documentos enviados nos formatos PDF, JPEG e JPG, cujo tamanho não exceda 5MB. O candidato deverá observar as demais orientações contidas no *link* de inscrição para efetuar o envio da documentação.

7.5.3.2. O envio da imagem legível da documentação é de responsabilidade exclusiva do candidato. A FGV não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada dos documentos a seu destino, seja de ordem técnica dos computadores, seja decorrente de falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem o envio.

7.5.3.3. O laudo médico original, de responsabilidade exclusiva do candidato, deverá atender às seguintes especificações:

- a) estar redigido em letra legível, com citação do nome por extenso do candidato;
- b) conter carimbo indicando o nome, número do CRM e a assinatura do médico responsável por sua emissão;
- c) dispor sobre a espécie e o grau ou nível da deficiência que o candidato

possua, com expressa referência ao código correspondente de Classificação Internacional de Doença – CID.

7.5.3.4. O laudo médico referente à caracterização da deficiência deverá ter sido emitido nos últimos 36 (trinta e seis) meses contados da data de publicação deste Edital, exceto no caso das pessoas candidatas cuja deficiência se enquadre no art. 1º, § 1º, da Lei n.º 12.764/2012 (pessoa com transtorno do espectro autista), ou das pessoas candidatas com outros impedimentos irreversíveis que caracterizem deficiência permanente.

7.5.3.5. O laudo médico deverá, ainda, indicar:

- a) a necessidade de uso de órteses, próteses ou adaptações e tecnologias assistivas, se for o caso;
- b) a deficiência auditiva, se for o caso, hipótese em que o atestado deverá estar acompanhado de audiometria recente, datada de até um ano antes, contados em relação à data de início do período de inscrição;
- c) a deficiência múltipla, se for o caso, constando a associação de duas ou mais deficiências;
- d) a deficiência visual parcial, se for o caso, devendo, obrigatoriamente, o laudo estar acompanhado de acuidade em AO (ambos os olhos), patologia e campo visual.

7.5.3.5.1. Em caso de impedimentos irreversíveis, que configurem deficiência permanente, ou no caso de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), a validade do laudo médico ou do laudo caracterizador de deficiência é indeterminada, não sendo considerada a data de emissão, desde que legível. Nestes casos, para que seja admitido, o laudo deverá obrigatoriamente conter a caracterização da deficiência, a identificação do candidato, atestar a espécie e o grau ou o nível de sua deficiência, bem como suas limitações funcionais e necessidades de adaptações. Deverá, ainda, indicar o local da emissão, a assinatura e o carimbo legível com identificação do médico ou profissional de saúde que emitiu o laudo, com o número de sua inscrição no Conselho Regional Profissional respectivo.

7.5.4. A não apresentação, no ato de inscrição, de qualquer dos documentos especificados no subitem 7.5.3, bem como o não atendimento das exigências ou

condições exigidas no presente Edital, implicará o indeferimento do pedido de inscrição no sistema de reserva de vaga. Nesse caso, o candidato concorrerá apenas às vagas destinadas à ampla concorrência ou a outras categorias de vagas reservadas para as quais esteja habilitado, se atendidas as demais exigências do presente Edital.

7.5.5. O candidato inscrito na condição de pessoa com deficiência poderá requerer atendimento especial, conforme disposto no item 8 deste Edital, indicando os recursos de que necessita para a realização das provas.

7.5.6. A FGV divulgará o resultado com a lista de candidatos inscritos às vagas reservadas para Pessoa com Deficiência no endereço eletrônico Enare — HU Brasil, conforme cronograma definido no **Anexo IV – Cronograma Previsto**.

7.5.6.1. O candidato poderá interpor recurso quanto ao indeferimento da inscrição nas vagas reservadas, conforme os procedimentos estabelecidos no item 13 deste Edital e o prazo indicado no **Anexo IV – Cronograma Previsto**.

7.5.6.2. No período de interposição de recurso, não haverá a possibilidade de envio de documentação pendente ou complementar.

7.5.7. O fato de o candidato se inscrever como pessoa com deficiência e enviar documentação adequada não configura participação automática na concorrência para as vagas reservadas, devendo o candidato passar por Avaliação Biopsicossocial promovida pela FGV.

7.5.8. DA AVALIAÇÃO BIOPSISSOCIAL

7.5.8.1. A Avaliação Biopsicossocial será realizada de forma eletrônica e aplicada exclusivamente aos candidatos inscritos como PCD, que constarão na Relação de Candidatos que Concorrerão às Vagas Reservadas às Pessoas com Deficiência. Para participar do procedimento, os candidatos deverão ter enviado a documentação comprobatória disposta em 7.5.3 no momento da inscrição.

7.5.8.1.1. A relação mencionada no subitem 7.5.8.1 será publicada na data indicada no **Anexo IV – Cronograma Previsto**, no endereço eletrônico do Enare: <https://www.gov.br/hubrasil/pt-br/ensino-e-pesquisa/exame-nacional-de-residencia-enare>. É de responsabilidade do candidato acompanhar a publicação e tomar ciência do seu conteúdo.

7.5.8.2. A Avaliação Biopsicossocial será realizada por banca especializada composta por equipe multiprofissional e interdisciplinar, indicada pela FGV, a partir da análise da documentação enviada eletronicamente pelo candidato no momento da inscrição.

7.5.8.2.1. A critério exclusivo da equipe multiprofissional e interdisciplinar responsável pela Avaliação Biopsicossocial, caso haja dúvidas quanto ao enquadramento da deficiência declarada pelo candidato após a análise da documentação enviada no ato da inscrição, poderá ser realizada avaliação complementar na modalidade telepresencial.

7.5.8.2.2. A convocação para o procedimento telepresencial de Avaliação Biopsicossocial será divulgada no endereço eletrônico Enare — HU Brasil, na data prevista no **Anexo IV – Cronograma Previsto**, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar as publicações e tomar ciência de seu conteúdo.

7.5.8.2.3. Uma vez convocado, o comparecimento ao procedimento telepresencial de Avaliação Biopsicossocial é obrigatório. O não comparecimento do candidato ao procedimento em horário e data estipulados no Edital de Convocação implicará a eliminação das vagas reservadas às pessoas com deficiência, não cabendo reclamações posteriores nesse sentido.

7.5.8.2.4. Demais informações a respeito do Procedimento Telepresencial de Avaliação Complementar constarão no edital específico de convocação para a sua realização.

7.5.8.3. A banca será composta por três profissionais capacitados e atuantes nas áreas das deficiências que o candidato possuir e de diferentes áreas de conhecimento, dentre os quais um deverá ser da área da medicina.

7.5.8.4. A Avaliação Biopsicossocial tem por finalidade:

- a) verificar o enquadramento da deficiência conforme o item 7.5.1 deste Edital;
- b) avaliar a compatibilidade da deficiência com as atividades previstas no programa de residência para o qual o candidato concorre, bem como a eventual necessidade de adaptação razoável ou fornecimento de tecnologia assistiva.

- 7.5.8.4.1. A verificação do enquadramento da deficiência segundo as disposições deste Edital considerará a documentação enviada pelo candidato no momento da inscrição.
- 7.5.8.4.2. A avaliação da compatibilidade da deficiência com as atividades previstas no programa de residência considerará o disposto na Lei n.º 13.146/2015 e demais normas aplicáveis, buscando analisar eventual necessidade de adaptações razoáveis ou fornecimento de suporte para o pleno exercício das atividades formativas previstas no Programa.
- 7.5.8.4.2.1.. Identificada, pela banca de Avaliação Biopsicossocial, a possível incompatibilidade da deficiência apresentada com as atividades previstas no Programa de Residência, a documentação do candidato será encaminhada à Instituição Participante antes da convocação para matrícula, para que esta analise a possibilidade de realizar as adaptações razoáveis e de fornecer tecnologias assistivas que permitam a atuação do candidato.
- 7.5.8.4.2.2. Caso a Instituição Participante conclua pela inviabilidade de tais adaptações, por meio de decisão formal terminativa, o candidato não poderá ser matriculado no Programa.
- 7.5.8.4.3. O candidato poderá interpor recurso quanto ao não enquadramento na reserva de vagas às PCD, conforme os procedimentos estabelecidos no item 13 deste Edital e o prazo indicado no **Anexo IV – Cronograma Previsto**.
- 7.5.8.4.4. Haverá a previsão de Comissão Recursal, que será composta de três integrantes distintos dos membros da Comissão de Avaliação Biopsicossocial, nos termos do respectivo Edital.
- 7.5.8.4.5. Das decisões da Comissão Recursal não caberá recurso.
- 7.5.8.5. O candidato não aprovado no procedimento de Avaliação Biopsicossocial será excluído da lista de PCD e continuará apenas na(s) lista(s) destinada(s) à ampla concorrência ou a outras categorias de vagas reservadas para as quais esteja habilitado, se atendidas as demais exigências do presente Edital.
- 7.5.8.6. O candidato que, no ato da inscrição, declarar-se pessoa com

deficiência, se aprovado na Prova Objetiva e na Avaliação Biopsicossocial, constará em lista de classificação geral e em lista específica de candidatos na condição de pessoas com deficiência.

- 7.5.8.7. A falha ou o não envio da documentação pertinente, conforme as disposições e prazos deste Edital, assim como o indeferimento na Avaliação Biopsicossocial, acarretará a perda do direito às vagas reservadas.
- 7.5.8.8. Não haverá segunda oportunidade para a realização da Avaliação Biopsicossocial ou para o envio da documentação comprobatória, seja qual for o motivo alegado pelo candidato.
- 7.5.8.9. A desclassificação, a desistência ou qualquer outro impedimento de candidato ocupante de vaga reservada implicará a sua substituição pelo próximo candidato com deficiência classificado, desde que haja candidato classificado nessa condição.
- 7.5.8.10. Não havendo candidatos aprovados para a vaga reservada aos candidatos com deficiência, esta será revertida aos candidatos indígenas, quilombolas, e pretos e pardos, nesta sequência. Havendo, ainda, vaga remanescente, esta será preenchida em observância à ordem de classificação geral.
- 7.5.8.11. Ressalvadas as disposições previstas neste Edital, os candidatos com deficiência participarão do processo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que tange ao conteúdo de provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, à forma e aos procedimentos da seleção, à nota mínima exigida para os demais candidatos e a todas as demais normas de regência do Enare.
- 7.5.8.12. É de responsabilidade do candidato verificar previamente a compatibilidade das suas capacidades físicas com as habilidades para cumprir as atividades necessárias na especialidade a ser escolhida, o que será objeto de avaliação pela banca de Avaliação Biopsicossocial através da análise dos documentos incluídos pelos candidatos via sistema eletrônico e possivelmente complementada pelo procedimento telepresencial.
- 7.5.8.13. A compatibilidade entre as atividades da residência e a deficiência apresentada pelo candidato será também avaliada durante o período da residência, conforme definido pela Instituição Participante.
- 7.5.8.14. Caso identificada após a matrícula a incompatibilidade entre a

deficiência apresentada pelo residente e as atribuições da especialidade, mesmo com a disponibilização de adaptações razoáveis e tecnologias assistivas, a Instituição Participante poderá desligar o residente do Programa.

7.5.8.15. O candidato que desistir de concorrer pelo sistema de reserva de vagas para pessoas com deficiência ou, porventura, declarar indevidamente, quando do preenchimento do requerimento de inscrição por meio da Internet, ser pessoa com deficiência deverá, após tomar conhecimento da situação da inscrição nessa condição, entrar em contato com a FGV por meio do e-mail exame.enare@fgv.br, para a correção da informação, por tratar-se apenas de erro material e inconsistência efetivada no ato da inscrição. O candidato poderá realizar a correção até o último dia de inscrição.

7.5.8.15.1. O e-mail deverá conter minimamente o seguinte texto: “Eu, [nome completo do candidato], [nº de inscrição], candidato à 7ª Edição do Enare, venho requerer a desistência em concorrer às vagas reservadas para candidatos com deficiência, permanecendo somente nas demais modalidades de concorrência em que concorro”.

8. DO ATENDIMENTO A CANDIDATOS COM NECESSIDADES DE ADAPTAÇÕES PARA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

8.1. O candidato que necessitar de adaptações para a realização da prova objetiva deverá indicar precisamente, no Formulário de Inscrição, quais os recursos especiais necessários.

8.1.1. Caso o candidato necessite de uma condição especial não prevista no Formulário de Inscrição, como uso de objetos, dispositivos ou próteses, deverá requerer preenchendo o campo Condições Especiais Extras, disponível no Formulário de Inscrição, descrevendo os recursos especiais necessários para a realização do Exame, e enviar o laudo médico que ateste a(s) condição(ões) especial(is) necessária(s), obedecidos os critérios e o prazo previstos neste Edital. A viabilidade do atendimento à condição especial extra solicitada será avaliada pela FGV.

8.1.2. A solicitação da condição especial poderá ser atendida, observados os critérios

previstos neste Edital.

8.1.3. A solicitação de adaptação deverá estar acompanhada de laudo médico que justifique o pedido, enviado por meio de aplicação específica do *link* de inscrição, no prazo indicado no **Anexo IV - Cronograma Previsto**, observando as seguintes especificações:

- a) estar redigido em letra legível, com citação do nome por extenso do candidato;
- b) conter carimbo indicando o nome, número do CRM e a assinatura do médico responsável por sua emissão;
- c) dispor sobre a espécie e o grau ou nível da deficiência que o candidato possui, com expressa referência ao código correspondente de Classificação Internacional de Doença – CID, justificando a condição especial solicitada.

8.1.3.1. Somente serão considerados os laudos médicos emitidos nos últimos 36 (trinta e seis) meses anteriores à publicação deste Edital, exceto no caso das pessoas candidatas cuja deficiência se enquadre no art. 1º, § 1º, da Lei n.º 12.764/2012 (pessoa com transtorno do espectro autista), ou das pessoas candidatas com outros impedimentos irreversíveis que caracterizem deficiência permanente.

8.2. As condições específicas disponíveis para realização do exame são: prova em braille, prova ampliada (fonte 18 ou 24), fiscal leitor, software de leitura Dos-Vox ou NVDA, intérprete de libras, calculadora, acesso à cadeira de rodas e/ou tempo adicional de até 1 (uma) hora para realização da prova (somente para os candidatos com deficiência e as lactantes).

8.2.1. O candidato que necessitar de tempo adicional para a realização da prova deverá requerê-lo com justificativa **acompanhada de parecer** emitido por equipe multiprofissional ou por especialista da área de sua deficiência, conforme prevê o § 2º do art. 4º do Decreto nº 9.508/2018.

8.2.2. Excepcionalmente, solicitações supervenientes de atendimento especial poderão ser atendidas, segundo critérios de viabilidade e razoabilidade, quando decorrentes de fato ocorrido após **15 de julho de 2026**. O candidato deverá encaminhar a solicitação de atendimento especial por meio do correio eletrônico exame.enare@fgv.br, acompanhada de cópia digitalizada de laudo médico que **justifique o pedido, ateste a superveniência do fato e especifique os recursos**

especiais necessários.

- 8.3. A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas deve solicitar atendimento especial para tal fim.
- 8.3.1. Fica assegurado à mãe o direito de amamentar seus filhos de até 6 (seis) meses de idade durante a realização das provas, mediante prévia solicitação à instituição organizadora.
- 8.3.2. Terá o direito ao disposto no item anterior a mãe cujo filho tiver até 6 (seis) meses de idade no dia da realização das provas.
- 8.3.3. A prova da idade da criança será feita mediante declaração no ato de inscrição para o processo e apresentação da respectiva Certidão de Nascimento durante sua realização.
- 8.3.4. A candidata que necessitar amamentar deverá, ainda, levar um acompanhante maior de idade (ou seja, com no mínimo, 18 anos), sob pena de ser impedida de realizar o Exame na ausência deste.
- 8.3.5. O acompanhante ficará responsável pela guarda do lactente em sala reservada para amamentação, e, durante a amamentação, é vedada a permanência do acompanhante indicado e/ou de quaisquer pessoas que tenham grau de parentesco ou de amizade com a candidata no local.
- 8.3.6. A mãe terá o direito de proceder à amamentação a cada intervalo de 2 (duas) horas, por até 30 (trinta) minutos, por filho.
- 8.3.7. Durante o período de amamentação, a mãe será acompanhada por fiscal.
- 8.3.8. O tempo total despendido para a amamentação será compensado durante a realização das provas, em igual período.
- 8.3.9. A candidata que não levar acompanhante adulto não poderá permanecer com a criança no local de realização das provas.
- 8.4. A pessoa travesti, transexual ou transgênera que desejar atendimento pelo Nome Social, nos termos do Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016, poderá solicitá-lo por meio de campo específico do formulário de inscrição até as 23h59 do dia **15 de julho de 2026**, de acordo com o horário oficial de Brasília/DF. Para que tenha o direito reconhecido, deverá declarar-se pessoa travesti, transexual ou transgênera e informar, em campo próprio, o nome para tratamento no Exame.
- 8.4.1. O candidato que optar pelo uso do Nome Social terá esse nome utilizado para fins de tratamento em todas as publicações, comunicações e listagens públicas relativas ao Enare, observados os registros administrativos realizados com base

no nome civil.

- 8.4.2. É vedada a inclusão de alcunhas ou apelidos no campo do formulário de inscrição destinado ao nome social, conforme parágrafo único do art. 4º da Instrução Normativa Conjunta MGI/MDHC nº 54, de 29 de agosto de 2024.
- 8.4.3. Não serão aceitas outras formas de solicitação de Nome Social, como via postal, correio eletrônico ou telefone.
- 8.5. A FGV e a HU Brasil poderão, a qualquer tempo, solicitar documentos comprobatórios das condições que fundamentem pedidos de atendimento especial, quando cabível, excetuadas as hipóteses em que a legislação assegure o direito mediante autodeclaração, como no caso do uso de nome social.
- 8.6. Somente serão aceitos os documentos enviados nos formatos PDF, JPEG e JPG, cujo tamanho não exceda 5 MB. O candidato deverá observar as demais orientações contidas no link de inscrição para efetuar o envio da documentação.
- 8.7. O fornecimento do laudo médico (imagem do documento original) é de responsabilidade exclusiva do candidato. A FGV não se responsabilizará por laudos médicos que não tenham sido recebidos por fatores de ordem técnica dos computadores, os quais impossibilitem a transferência dos dados e/ou causem falhas de comunicação, ou congestionamento das linhas de transmissão de dados.
- 8.8. O laudo médico específico terá validade somente para este processo seletivo.
- 8.9. A concessão de tempo adicional para a realização das provas somente será deferida caso tal recomendação seja decorrente de orientação médica (laudo médico específico). Em nome da isonomia entre os candidatos, por padrão, será concedida 1 (uma) hora a mais para os candidatos nessa situação – excetuado o disposto no subitem 8.3.8 deste Edital.
- 8.10. Considerando a possibilidade de os candidatos serem submetidos à detecção de metais durante as provas, aqueles que, por razões de saúde, façam uso de marca-passo, pinos cirúrgicos, sensores de controle de glicose e leitores, bombas de insulina, canetas de aplicação de insulina, agulhas ou outros instrumentos metálicos deverão comunicar a situação previamente à FGV por meio do correio eletrônico exame.enare@fgv.br. Esses candidatos ainda deverão comparecer ao local de provas munidos dos exames e laudos que comprovem o uso de tais equipamentos.
- 8.11. O envio da solicitação de que trata este item não garante ao candidato a condição especial, a qual será deferida ou indeferida pela FGV após criteriosa análise, obedecendo aos critérios de viabilidade e razoabilidade.

- 8.12. O envio da documentação incompleta, fora do prazo ou por outra via diferente da estabelecida neste Edital causará o indeferimento da solicitação da condição especial.
- 8.13. A FGV não receberá qualquer documento entregue pessoalmente em sua sede.
- 8.14. O deferimento e indeferimento das solicitações de condição especial estarão disponíveis aos candidatos no endereço eletrônico <https://www.gov.br/hubrasil/pt-br/ensino-e-pesquisa/exame-nacional-de-residencia-enare>, a partir da data estabelecida no Anexo IV deste Edital.
- 8.15. O candidato que tiver a sua solicitação indeferida poderá interpor recurso, em formulário próprio disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/hubrasil/pt-br/ensino-e-pesquisa/exame-nacional-de-residencia-enare>, <https://www.gov.br/hubrasil/pt-br/ensino-e-pesquisa/exame-nacional-de-residencia-enare>, no período estabelecido no cronograma anexo a este Edital.
- 8.16. O fornecimento do laudo médico ou do parecer é de responsabilidade exclusiva do candidato. Verificada falsidade em qualquer declaração e/ou nos documentos apresentados para a obtenção de condições especiais para a realização das provas, poder-se-á anular a inscrição, as provas e a nomeação do candidato, a qualquer tempo, mesmo após o término das fases do processo seletivo.

9. DA EXECUÇÃO DA PROVA OBJETIVA

- 9.1. Para Pré-Requisito, Ano Adicional e Área de atuação, a Prova Objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, será realizada no dia **13 de setembro de 2026**, das **13h30min às 18h30min**, segundo horário oficial de Brasília/DF.
- 9.2. Os portões de acesso aos locais de provas de todas as unidades de aplicação serão fechados 30 (trinta) minutos antes do início das provas, às **13h**, sendo terminantemente proibida a entrada de candidato após o fechamento dos portões.
- 9.3. É de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização das provas e o comparecimento no horário determinado, de acordo com o horário oficial de Brasília/DF.
- 9.4. O candidato não poderá alegar desconhecimento dos horários ou dos locais de realização das provas como justificativa de sua ausência. O não comparecimento às provas, qualquer que seja o motivo, será considerado como desistência do candidato

- e resultará em sua eliminação deste processo seletivo.
- 9.5. A Prova Objetiva será constituída de 80 (oitenta) questões de múltipla escolha, cada uma delas com 05 (cinco) alternativas, sendo apenas 1 (uma) correta.
- 9.5.1. Cada questão terá o valor de 1,25 pontos, totalizando o máximo de 100,0 pontos.
- 9.5.2. As questões da Prova Objetiva abordarão as competências presentes nas matrizes de competências do(s) Programa(s) de Residência Pré-requisito(s) aprovadas pela CNRM, passíveis de avaliação cognitiva/avaliação de conhecimentos teóricos, distribuída(s) conforme o **Anexo III** deste Edital.
- 9.5.3. As provas de Residência Médica de Pré-requisito, Ano Adicional e Área de Atuação abordarão temas condizentes com as matrizes de competências dos programas de residência definidos e publicadas como pré-requisitos da especialidade. Para as matrizes não publicadas, considerar-se-á o disposto na RESOLUÇÃO CNRM Nº 2, de 17 de maio de 2006.
- 9.6. Será considerado aprovado na Prova Objetiva o candidato que atingir o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) de acertos, e eliminados os demais que não atingirem tal pontuação.
- 9.7. O candidato que não for aprovado na forma do subitem 9.6 estará automaticamente eliminado do processo seletivo e não terá nenhuma classificação no Exame.

10. DA REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA

- 10.1. O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas com antecedência mínima de uma hora do horário fixado para o fechamento dos portões, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta em material transparente e do documento de identidade original.
- 10.2. Não serão aplicadas provas em local, data ou horário diferentes dos predeterminados em Edital ou em comunicado oficial.
- 10.3. Não haverá segunda chamada para o exame, ficando o candidato ausente, por qualquer motivo, eliminado do Enare.
- 10.4. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro;

certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação. **Somente serão aceitos documentos originais, com foto e em meio físico.**

- 10.4.1. Tendo em vista a necessidade de identificação civil dos candidatos, não apenas no ingresso nos locais de prova, como também durante a realização das provas, e em razão da proibição do uso de celulares e aparelhos eletrônicos, **fica vedada a apresentação, pelo candidato, de documentos em formato digital.**
- 10.4.2. Não serão aceitos como documentos de identidade: protocolos de solicitação de documentos, documentos sem foto, certidões de nascimento e/ou casamento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, fotocópias dos documentos de identidade, ainda que autenticadas, identidade infantil, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.
- 10.4.3. No caso de perda ou roubo do documento de identificação, o candidato deverá apresentar certidão que ateste o registro da ocorrência em órgão policial expedida há, no máximo, 30 (trinta) dias da data da realização do Exame e, ainda, ser submetido à identificação especial.
- 10.4.4. A identificação especial também será exigida do candidato cujo documento de identificação suscite dúvidas relativas à fisionomia ou à assinatura do portador.
- 10.5. Para a segurança dos candidatos e a garantia da lisura do certame, a FGV procederá, como forma de identificação, à coleta da impressão digital de todos os candidatos no dia de realização das provas.
- 10.5.1. A identificação datiloscópica compreenderá a coleta da impressão digital do polegar direito dos candidatos mediante a utilização de material específico para esse fim, em campo específico da lista de presença.
- 10.5.2. Caso o candidato esteja fisicamente impedido de permitir a coleta da impressão digital do polegar direito, deverá ser colhida a digital do polegar esquerdo ou de outro dedo, sendo registrado o fato na ata de aplicação da respectiva sala.
- 10.6. Com vistas à garantia da isonomia e lisura do certame, no dia de realização das provas, os candidatos serão submetidos, durante a realização das provas, ao sistema de detecção de metais quando do ingresso e da saída das salas e dos sanitários.
- 10.7. Nos termos do art. 311-A do Código Penal, constitui crime fraudar ou tentar fraudar certame público. O candidato que praticar qualquer conduta ilegal ou divulgar

informações sigilosas relativas ao conteúdo das provas estará sujeito às sanções legais cabíveis, inclusive eliminação do certame, sem prejuízo da responsabilização penal, cuja pena pode variar de 1 (um) a 4 (quatro) anos de reclusão, além de multa.

- 10.7.1. A banca organizadora poderá, a qualquer momento durante a realização da prova, utilizar equipamentos eletrônicos específicos destinados à detecção da presença de aparelhos eletrônicos não permitidos, com a finalidade de resguardar a segurança, a lisura e a isonomia do certame.
- 10.7.2. O candidato poderá ser submetido, a qualquer momento, inclusive durante a realização da prova, a procedimento de detecção de metais e/ou de equipamentos eletrônicos.
- 10.7.3. A recusa do candidato em se submeter aos procedimentos de detecção previstos neste item implicará sua eliminação do Processo Seletivo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 10.7.4. Caso a realização dos procedimentos de detecção ocasione interrupção temporária da prova, o tempo eventualmente despendido será compensado ao final, exclusivamente para o candidato submetido à verificação, desde que devidamente autorizado pela coordenação da aplicação.
- 10.8. O candidato deverá permanecer obrigatoriamente no local (sala) de realização das provas por, no mínimo, uma hora após o seu início.
 - 10.8.1. O candidato somente poderá levar consigo o caderno de questões ao final da prova, caso sua saída ocorra nos 30 (trinta) minutos anteriores ao horário determinado para o término das provas.
 - 10.8.2. Excetuada a hipótese prevista no subitem 10.8.1, o candidato não poderá, em qualquer outra circunstância, ausentar-se da sala de aplicação portando quaisquer anotações, em qualquer meio, tais como partes do caderno de provas, anotações em folhas avulsas ou registros no próprio corpo, entre outros.
 - 10.8.3. A inobservância do item 10.8 e seus subitens acarretará a não correção da prova e, conseqüentemente, a eliminação do candidato do processo seletivo.
 - 10.8.4. O candidato que insistir em sair do recinto de realização da prova, descumprindo o disposto no subitem 10.8, deverá assinar o Termo de Ocorrência, lavrado pelo Coordenador de Local, declarando sua desistência do processo.
- 10.9. Os três últimos candidatos a terminarem as provas deverão permanecer juntos na sala, sendo liberados somente após os três terem entregado o material utilizado e

terem seus nomes registrados na Ata, além de colhidas suas respectivas assinaturas. Em caso de recusa, o candidato será eliminado do processo seletivo.

- 10.9.1. A regra do subitem anterior poderá ser relativizada quando se tratar de casos excepcionais, nos quais haja número reduzido de candidatos acomodados em uma determinada sala de aplicação, como, por exemplo, no caso de candidatos com necessidades especiais que necessitem de sala em separado para a realização do exame, ocasião em que a lacração da embalagem de segurança será testemunhada pelos membros da equipe de aplicação, juntamente com o(s) candidato(s) presente(s) na sala de aplicação.
- 10.10. Iniciada a prova, o candidato não poderá retirar-se da sala sem autorização e sem acompanhamento da fiscalização. Caso o faça, ainda que por questões de saúde, não poderá retornar à sala de realização das provas em hipótese alguma.
- 10.11. Ao terminar a prova, o candidato entregará ao fiscal de sala, obrigatoriamente, o seu cartão de respostas e o seu caderno de questões, este último ressalvado o disposto no subitem 10.8.1.
- 10.12. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em razão do afastamento de candidato da sala de provas, com exceção do disposto no item 8.3.8 deste Edital.
- 10.13. Não será permitida, durante a realização das provas, a comunicação entre os candidatos e/ou a utilização de máquinas calculadoras e/ou similares, livros, anotações, réguas de cálculo, impressos ou qualquer outro material de consulta, inclusive códigos e/ou legislação.
- 10.14. Será eliminado do processo seletivo o candidato que, durante a realização das provas, for surpreendido portando aparelhos eletrônicos, tais como iPod, smartphone, telefone celular, agenda eletrônica, aparelho MP3 player, notebook, tablet, palmtop, pen drive, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc., bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc. e, ainda, lápis, lapiseira (grafite), corretor líquido e/ou borracha. O candidato que estiver portando algo definido ou similar ao disposto neste subitem deverá informar ao fiscal da sala, que determinará o seu recolhimento em embalagem não reutilizável fornecida pelos fiscais, a qual deverá permanecer lacrada durante todo o período da prova, sob a guarda do candidato.
- 10.14.1. A FGV recomenda que o candidato não leve nenhum dos objetos

citados no subitem anterior no dia de realização das provas.

- 10.14.2. A FGV não ficará responsável pela guarda de quaisquer dos objetos supracitados.
- 10.14.3. A FGV não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização da prova, nem por danos a eles causados.
- 10.14.4. A utilização de aparelhos eletrônicos é vedada em qualquer parte do local de provas. Assim, ainda que o candidato tenha terminado sua prova e esteja se encaminhando para a saída do local, não poderá utilizar quaisquer aparelhos eletrônicos, sendo recomendável que a embalagem não reutilizável fornecida para o recolhimento de tais aparelhos somente seja rompida após a saída do candidato do local de provas.
- 10.15. Com o objetivo de garantir a lisura, a segurança e a igualdade de condições entre os candidatos, a organização do certame poderá adotar procedimentos de verificação e controle nos locais de prova.
- 10.15.1. Nesse contexto, os candidatos poderão ser submetidos à vistoria visual de bolsas, mochilas e demais pertences, bem como à inspeção por detector de metais, antes do ingresso nas salas de aplicação, durante a realização das provas ou ao término destas. A vistoria terá caráter não invasivo, podendo o candidato ser solicitado a abrir seus pertences para conferência da inexistência de objetos ou equipamentos não permitidos.
- 10.15.2. A organização poderá, ainda, proceder à verificação de objetos pessoais, tais como óculos, recipientes de água, alimentos e outros itens portados pelos candidatos, sempre que necessário para assegurar o cumprimento das regras do edital.
- 10.15.3. A recusa do candidato em se submeter aos procedimentos de verificação poderá implicar o impedimento de ingresso ou permanência no local de prova, sem prejuízo das demais medidas previstas neste edital.
- 10.16. Não será permitida a entrada de candidatos no local de realização do exame portando armas, à exceção dos casos previstos na Lei n.º 10.826/2003 e suas alterações.
- 10.16.1. O candidato que se enquadrar em alguma das hipóteses legais deverá **solicitar atendimento especial** no ato da inscrição.
- 10.17. O candidato é responsável pela conferência de seus dados pessoais, em

especial seu nome, seu número de inscrição, sua data de nascimento e o número de seu documento de identidade.

- 10.18. Todos os candidatos, ao terminarem as provas, deverão, obrigatoriamente, entregar ao fiscal de aplicação o cartão de respostas. O candidato que descumprir a regra de entrega desse documento será eliminado do processo seletivo.
- 10.19. O candidato deverá assinalar a resposta da questão objetiva no cartão de respostas, que será o único documento válido para a correção das provas, usando caneta esferográfica de tinta azul ou preta.
- 10.20. Será atribuída nota zero à questão que apresentar, no cartão de respostas, mais de uma ou nenhuma resposta assinalada, ou à questão que apresentar emenda ou rasura.
- 10.20.1. Os prejuízos advindos do preenchimento indevido do cartão de respostas serão de inteira responsabilidade do candidato. Serão consideradas marcações indevidas as que estiverem em desacordo com este Edital ou com as instruções do cartão de respostas, como marcação rasurada, emendada ou com o campo de marcação não preenchido integralmente. Em hipótese alguma haverá substituição do cartão de respostas por erro do candidato.
- 10.20.2. O candidato não deverá amassar, molhar, dobrar, rasgar, manchar ou, de qualquer modo, danificar o seu cartão de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de realização da leitura ótica.
- 10.21. A partir do fechamento dos portões é vedada a entrada de pessoas ou objetos (materiais, documentos) no local de prova, bem como é vedado aos candidatos qualquer contato com o ambiente externo.
- 10.22. A partir do fechamento dos portões é vedado aos candidatos usar o celular, circular ou permanecer nos ambientes comuns da instituição. Além disso, o candidato deverá, obrigatoriamente, se identificar na sala e passar pelos procedimentos de segurança antes do início das provas, não sendo permitido consultar ou manusear qualquer material de estudo ou leitura.
- 10.23. Não será permitido ao candidato fumar na sala de provas, bem como nas dependências do local de provas.
- 10.24. No dia de realização das provas, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação destas e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao seu conteúdo e/ou aos critérios de avaliação e de classificação.
- 10.25. Não será permitido o uso dos sanitários por candidatos que tenham terminado

as provas. A exclusivo critério da Coordenação do local, poderá ser permitido, caso haja disponibilidade, o uso de outros sanitários do local que não estejam sendo usados para o atendimento a candidatos que ainda estejam realizando as provas.

10.26. Terá sua prova anulada e será automaticamente eliminado do processo seletivo o candidato que, durante a sua realização:

- a) for surpreendido dando ou recebendo auxílio para a execução das provas;
- b) utilizar-se de livros, máquinas de calcular ou equipamento similar, dicionário, material com anotações ou materiais impressos que não forem expressamente permitidos, ou que se comunicar com outro candidato;
- c) for surpreendido portando aparelhos eletrônicos e quaisquer utensílios descritos no subitem 10.14;
- d) faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, com as autoridades presentes ou com os demais candidatos;
- e) não entregar o material das provas devidamente assinado ao término do tempo destinado para a sua realização;
- f) Afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal;
- g) ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando o cartão de resposta;
- h) descumprir as instruções contidas no caderno de questões e no cartão de respostas;
- i) perturbar, de qualquer modo a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;
- j) utilizar-se ou tentar se utilizar de meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do processo;
- k) não permitir a coleta de sua assinatura e/ou impressão digital;
- l) não assinar o cartão de respostas, a lista de presença ou qualquer documento que exija sua assinatura;
- m) for surpreendido portando anotações em papéis ou qualquer meio que não os permitidos para a realização da prova (seu cartão de respostas ou caderno de questões);
- n) for surpreendido portando qualquer tipo de arma fora do envelope de segurança não reutilizável;
- o) for surpreendido portando bebida alcoólica ou qualquer tipo de substância entorpecente;

- p) não permitir ser submetido ao detector de metal;
- q) não se dirigir para a sua sala após o fechamento dos portões;
- r) receber qualquer objeto de terceiros ou tiver contato com o ambiente externo após o fechamento dos portões;
- s) fazer anotações de informações relativas às suas respostas no comprovante de inscrição ou em qualquer outro meio que não os permitidos;
- t) for surpreendido levando consigo o caderno de questões ou qualquer parte dele antes do horário permitido; ou
- u) não estiver identificado na sala antes do início das provas.

10.26.1. O descumprimento de quaisquer das instruções supracitadas implicará a eliminação do candidato, podendo constituir tentativa de fraude tipificada no art. 311-A do Código Penal.

10.27. Quando, a qualquer tempo, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter o candidato se utilizado de processo ilícito, suas provas serão anuladas e ele será automaticamente eliminado do processo seletivo.

11. DA PONTUAÇÃO ADICIONAL

11.1. A pontuação adicional ou bonificação de 10% (dez por cento) será concedida nos termos da Portaria n.º 446, de 19 de maio de 2026 do Ministério da Educação (MEC).

11.2. Fará jus à pontuação adicional o candidato que houver concluído Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade (PRMFC), em instituição devidamente credenciada pela CNRM.

11.2.1. A comprovação do requisito previsto no item 11.2 dependerá da apresentação, no momento da inscrição, de um dos seguintes documentos:

I – certificado de conclusão de PRMFC expedido por instituição credenciada pela CNRM; ou

II – declaração oficial expedida pela instituição ofertante responsável pelo programa, que comprove, de forma expressa, a conclusão integral do PRMFC até o dia 28 de fevereiro de 2027.

11.2.2. A pontuação adicional incidirá sobre a nota final do Enare quando da publicação do Resultado Definitivo da Nota Final, conforme prazo indicado no

Anexo IV – Cronograma Previsto.

- 11.2.3. A aplicação da pontuação adicional não poderá resultar em nota superior à nota máxima prevista neste Edital.
- 11.2.4. Para fins de verificação do direito à pontuação adicional, será considerada como marco temporal a data de 28 de fevereiro de 2027, correspondente à conclusão dos Programas de Residência Médica (PRM), observados os prazos definidos pela Resolução CNRM nº 1/2026.
- 11.3. O benefício previsto neste item aplica-se exclusivamente aos concluintes de PRMFC, não alcançando concluintes de áreas de atuação ou anos adicionais vinculados à especialidade.
- 11.4. A pontuação adicional poderá ser utilizada uma única vez pelo candidato.
- 11.4.1. Considera-se usufruído o benefício com a efetivação da matrícula do candidato em qualquer PRM após a conclusão do PRMFC, conforme registro no sistema oficial da CNRM.
- 11.4.2. Após a efetivação da matrícula de que trata o item 11.4.1, extingue-se o direito à utilização futura da pontuação adicional.
- 11.4.3. O disposto no item 11.4.1 não se aplica ao ingresso em programas de ano adicional de Medicina de Família e Comunidade.
- 11.5. Somente será admitida pontuação adicional ou bonificação expressamente regulamentada nos termos da Portaria MEC n.º 446/2026.
- 11.5.1. É vedada a concessão de pontuação adicional fundada exclusivamente em:
- I – participação em programas de provimento;
 - II – participação em projetos, ações estratégicas ou políticas públicas governamentais;
 - III – participação em cursos de aperfeiçoamento, capacitação, educação continuada ou demais ações de aperfeiçoamento;
 - IV – experiência ou atuação profissional; ou
 - V – quaisquer outros critérios não previstos em lei federal específica.
- 11.5.2. A participação pretérita em programas, ações ou políticas públicas não gera, por si só, direito adquirido à concessão de pontuação adicional no Enare 2026/2027.
- 11.5.3. É vedada a cumulação da pontuação adicional com quaisquer outros benefícios da mesma natureza não previstos na Portaria MEC n.º 446/2026.
- 11.6. Para requerer a pontuação adicional descrita neste item, o candidato deverá declarar, no momento da inscrição:

- I – declarar a conclusão de PRMFC, em instituição devidamente credenciada pela CNRM, nos termos deste Edital; e
 - II – enviar a documentação comprobatória, nos termos do item 11.2.1.
- 11.7. O candidato que não observar os requisitos e procedimentos previstos neste item não terá direito à pontuação adicional.
- 11.7.1. A pontuação adicional será excluída, ainda que o candidato já esteja matriculado, caso seja constatado descumprimento das regras de concessão previstas na Portaria MEC n.º 446/2026.

12. DA NOTA FINAL

- 12.1. Será considerado aprovado no Enare o candidato que obtiver a pontuação mínima exigida para aprovação na Prova Objetiva e que não for eliminado, nos termos deste Edital.
- 12.2. A Nota Final corresponderá à nota da Prova Objetiva, podendo ser acrescida de bonificação de até 10% (dez por cento), na forma deste Edital, e será convertida para a escala de 0 (zero) a 1.000 (mil) pontos.
- 12.3. Na hipótese de igualdade de Nota Final, terá preferência, sucessivamente, o candidato que:
- a) tiver maior idade, dentre os candidatos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, até a data de publicação do resultado e classificação deste Exame, conforme artigo 27, parágrafo único, do Estatuto do Idoso (Lei n. 10.741, de 1 de outubro de 2003);
 - b) persistindo o empate, terá preferência o candidato com mais idade (excetuados os já beneficiados pelo critério anterior), considerando dia, mês, ano e, se necessário, hora e minuto do nascimento;
 - c) persistindo, ainda, o empate, será realizado sorteio público, com registro em ata e ampla divulgação, para definição da classificação.
- 12.3.1. Para fins de comprovação do horário de nascimento mencionado no subitem 12.3, será aceita a Certidão de Nascimento, que será solicitada aos candidatos habilitados na prova objetiva, devendo ser enviada através de campo específico na área do candidato, exclusivamente quando houver convocação específica para esse fim, publicada no endereço eletrônico do Enare: <https://www.gov.br/hubrasil/pt-br/ensino-e-pesquisa/exame-nacional-de->

[residencia-enare.](#)

- 12.3.2. Ao encaminhar a Certidão de Nascimento como previsto no item 12.3.1, o candidato deverá informar a sua data e horário de nascimento, computando dia, mês, ano, hora e minuto de nascimento. É responsabilidade do candidato se certificar de que a informação registrada corresponde à que consta em sua certidão de nascimento.
- 12.3.3. É de exclusiva responsabilidade do candidato acompanhar todas as publicações oficiais referentes a este Exame, incluindo convocações, comunicados e resultados, que serão divulgados no endereço eletrônico oficial indicado neste Edital. Não serão admitidas reclamações posteriores em razão do descumprimento dessa obrigação.
- 12.3.4. Caso o candidato empatado não envie a Certidão de Nascimento no prazo estabelecido em edital específico de convocação, ou haja inconsistência nas informações apresentadas, será considerado, para fins de desempate, o horário de nascimento às 23h59min.
- 12.4. O Resultado da Nota Final considerará o previsto no subitem 12.2, sem a aplicação dos critérios de desempate.
- 12.5. Os critérios de desempate serão aplicados para a publicação da classificação dos candidatos, de acordo com as Instituições escolhidas durante o período de escolha para admissão.
- 12.6. Caberá recurso contra o Resultado Preliminar da Nota Final, observados os prazos, as condições e os procedimentos previstos no item 13 deste Edital.
- 12.6.1. O recurso de que trata o item 12.6 restringe-se à verificação do correto processamento da Nota Final do candidato no âmbito do Enare, considerando a nota obtida no Exame e a aplicação da pontuação adicional previstos neste Edital.
- 12.6.2. Não serão apreciados os recursos que visem à revisão, à correção ou à reavaliação da nota obtida pelo candidato no Exame, que tenham por objeto a reapreciação do resultado definitivo da análise da pontuação adicional ou que versem sobre matéria diversa da prevista no subitem 12.6.1.
- 12.7. O candidato reprovado será excluído do Enare e não constará na lista de classificação final.
- 12.8. O candidato aprovado e convocado para matrícula terá somente uma oportunidade de fazer a sua matrícula na Instituição e no Programa de Residência selecionados.

13. DOS RECURSOS

- 13.1. Serão admitidos, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a serem contados do primeiro dia útil subsequente ao da divulgação do resultado específico, recursos devidamente fundamentados contra as seguintes decisões:
- a) contra o indeferimento da solicitação de isenção da taxa de inscrição;
 - b) contra o indeferimento da inscrição, nas seguintes condições: pagamento não confirmado, condição de pessoa com deficiência, candidato inscrito como preto e pardo, indígena ou quilombola, bonificação ou atendimento especial;
 - c) contra as questões da Prova Objetiva e o gabarito preliminar;
 - d) contra o Resultado Preliminar da Prova Objetiva;
 - e) contra o Resultado Preliminar da Avaliação Biopsicossocial;
 - f) contra o Resultado Preliminar da Confirmação Complementar à Autodeclaração para pessoas pretas e pardas;
 - g) contra o Resultado Preliminar da Verificação Documental dos candidatos indígenas e quilombolas; e
 - h) contra o Resultado Preliminar da Nota Final.
- 13.2. É de exclusiva responsabilidade do candidato o acompanhamento das publicações das decisões que podem ser objeto de recurso, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/hubrasil/pt-br/ensino-e-pesquisa/exame-nacional-de-residencia-enare>, sob pena de perda do prazo recursal.
- 13.3. Os recursos deverão ser protocolados em requerimento próprio, através de *link* disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/hubrasil/pt-br/ensino-e-pesquisa/exame-nacional-de-residencia-enare>.
- 13.4. Será admitido um único recurso por candidato para cada evento referido no subitem 13.1 deste Edital.
- 13.5. Não serão aceitos recursos via fax, via correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo.
- 13.6. Não serão considerados recursos interpostos em desacordo com este Edital.
- 13.7. Não serão apreciados os recursos interpostos que não se refiram especificamente aos eventos aprazados.
- 13.8. Não será permitida a complementação da documentação por meio de recurso, inclusive contra os resultados de Inscrições Preliminares; de confirmação complementar à autodeclaração de pessoas pretas e pardas, e verificação documental

de pessoas indígenas e quilombolas.

- 13.9. Os recursos contra as Questões e Gabarito Preliminar da Prova Objetiva serão analisados e a Banca Examinadora da FGV poderá manter o gabarito, alterá-lo ou anular a questão.
- 13.9.1. Quando, do exame de recurso, resultar a anulação de questão integrante da Prova Objetiva, a pontuação correspondente a ela será atribuída a todos os candidatos que não tenham pontuado anteriormente na referida questão.
- 13.9.2. Quando houver alteração, por força dos recursos, do Gabarito Preliminar de questão integrante de Prova Objetiva, essa alteração valerá para todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.
- 13.10. As respostas aos recursos interpostos pelos candidatos ficarão disponíveis para consulta individual no endereço eletrônico <https://www.gov.br/hubrasil/pt-br/ensino-e-pesquisa/exame-nacional-de-residencia-enare> por 10 (dez) dias, a contar da data de publicação do edital de resultado a que se refere.
- 13.11. Caso haja procedência de recurso interposto dentro das especificações, poderá, eventualmente, alterar-se a classificação inicial obtida pelo candidato para uma classificação superior ou inferior, ou, ainda, poderá acarretar a desclassificação do candidato que não obtiver nota mínima exigida para a aprovação.
- 13.12. A Banca Examinadora da FGV, fundação responsável pela organização do certame, constitui última instância administrativa para recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos ou revisões adicionais.

14. DA ESCOLHA DA INSTITUIÇÃO OFERTANTE DE PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA

- 14.1. Com o Resultado Definitivo da Nota Final, o candidato deverá selecionar a Instituição em que deseja participar do Programa de Residência escolhido no momento da inscrição.
- 14.2. As escolhas para admissão poderão ser realizadas em 3 (três) oportunidades distintas, de acordo com os períodos indicados no **Anexo IV – Cronograma Previsto**.
- 14.3. Durante cada período de escolha, o sistema de preenchimento de vagas será atualizado diariamente entre 00h e 06h, sendo de responsabilidade do candidato o acompanhamento das informações.
- 14.3.1. O sistema de preenchimento de vagas ficará indisponível durante a atualização, não sendo possível realizar modificações durante esse período.

- 14.3.2. A atualização diária disponibilizará ao candidato, em caráter exclusivamente informativo e necessariamente provisório, sua classificação preliminar e a nota de corte para cada Instituição Participante.
- 14.4. O candidato deve acompanhar a sua classificação e posição ao longo do período e se certificar das opções escolhidas até o término do prazo previsto.
- 14.5. O candidato poderá alterar as suas opções de Instituição quantas vezes desejar até o encerramento de cada oportunidade. Contudo, a classificação será realizada com base na última alteração efetuada e confirmada pelo candidato em sistema.
- 14.6. O candidato que não participar de nenhuma das oportunidades de escolha para admissão não constará no resultado final das oportunidades de escolha, sendo eliminado do Enare.
- 14.7. O candidato, para constar no resultado final, deverá participar de no mínimo uma oportunidade de escolha.
- 14.8. O resultado final será divulgado ao término da terceira oportunidade com a informação consolidada dos resultados da primeira oportunidade, da segunda oportunidade, da terceira oportunidade e do cadastro reserva por instituição e por programa, conforme última escolha realizada pelos candidatos.
- 14.9. **PRIMEIRA OPORTUNIDADE**
- 14.9.1. O candidato deverá escolher uma Instituição que possui vaga para o Programa de Residência escolhido no momento da inscrição.
- 14.9.2. Após o encerramento da primeira oportunidade, será divulgada a lista dos candidatos classificados dentro das vagas ofertadas pela Instituição e Programa.
- 14.9.2.1. A classificação dos candidatos aprovados nas vagas será realizada em ordem decrescente de pontuação por Instituição e por Programa, considerando a opção indicada e observando os critérios de desempate previstos no subitem 12.3.
- 14.9.3. O candidato que estiver classificado dentro das vagas ofertadas pela Instituição e Programa escolhido não poderá participar das oportunidades subsequentes.
- 14.9.4. Não será gerado cadastro de reserva da escolha da primeira oportunidade.
- 14.9.5. Caso o candidato não seja aprovado na vaga da Instituição que escolheu e não participe das etapas subsequentes de escolha, passará a integrar o cadastro de reserva da última Instituição selecionada, bem como o cadastro de reserva nacional.

14.10. SEGUNDA OPORTUNIDADE

14.10.1. O candidato não classificado na primeira oportunidade poderá optar por uma Instituição com vaga remanescente ou, alternativamente, por uma Instituição cujas vagas tenham sido totalmente preenchidas na primeira oportunidade, com o objetivo de integrar o cadastro de reserva do Programa de Residência escolhido naquela Instituição.

14.10.1.1. Caso opte por uma Instituição em que as vagas já foram preenchidas, o candidato estará ciente de que ficará em cadastro de reserva na divulgação do resultado final das oportunidades de escolha, caso não altere sua escolha na terceira oportunidade.

14.10.2. Encerrado o prazo da segunda oportunidade, será divulgada a lista dos candidatos classificados dentro das vagas ofertadas por Instituição e Programa na segunda oportunidade, em complementação ao resultado da primeira oportunidade.

14.10.2.1. A classificação dos candidatos aprovados nas vagas da segunda oportunidade respeitará a ordem decrescente de pontuação por Instituição e por Programa, considerando a opção indicada e observando os critérios de desempate previstos no subitem 12.3, sem alteração da classificação dos candidatos já aprovados na primeira oportunidade.

14.10.2.2. A relação de aprovados da segunda oportunidade não implicará qualquer alteração na posição dos candidatos já aprovados e classificados na primeira oportunidade.

14.10.3. O candidato que estiver classificado dentro das vagas ofertadas pela Instituição e Programa escolhido não poderá participar da oportunidade subsequente.

14.10.4. Não será gerado cadastro de reserva da escolha da segunda oportunidade.

14.10.5. Caso o candidato não seja aprovado na vaga da Instituição que escolheu e não participe da etapa subsequente de escolha, passará a integrar o cadastro de reserva da última Instituição selecionada, bem como o cadastro de reserva nacional.

14.11. TERCEIRA OPORTUNIDADE

- 14.11.1. O candidato não classificado na segunda oportunidade poderá optar por uma Instituição com vaga remanescente ou, alternativamente, por uma Instituição cujas vagas tenham sido totalmente preenchidas na primeira e segunda oportunidade, com o objetivo de integrar o cadastro de reserva do Programa de Residência escolhido naquela Instituição.
- 14.11.1.1. Caso opte por uma Instituição em que as vagas já foram preenchidas, o candidato estará ciente de que ficará em cadastro de reserva na divulgação do resultado final das oportunidades de escolha.
- 14.11.2. Encerrado o prazo da terceira oportunidade, será divulgada a lista dos candidatos classificados dentro das vagas ofertadas por Instituição e Programa na terceira oportunidade, em complementação ao resultado da primeira e da segunda oportunidades.
- 14.11.2.1. A classificação dos candidatos aprovados nas vagas da terceira oportunidade respeitará a ordem decrescente de pontuação por Instituição e Programa, considerando a opção indicada e observando os critérios de desempate previstos no subitem 12.3, sem alteração da classificação dos candidatos já aprovados na primeira e segunda oportunidades.
- 14.11.2.2. A relação de aprovados da terceira oportunidade não implicará em qualquer alteração na posição dos candidatos já aprovados e classificados na primeira e segunda oportunidades.
- 14.11.3. Caso o candidato não seja aprovado na vaga da instituição que escolheu na terceira oportunidade, ele constará no cadastro de reserva da última Instituição escolhida no encerramento do período de escolha da terceira oportunidade e no cadastro de reserva nacional.

15. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO E DA LISTA DE ESPERA NACIONAL

- 15.1. A homologação do resultado do Enare ocorrerá com a divulgação do resultado final das oportunidades de escolha conforme item 14.
- 15.2. A lista final de cada Instituição Participante será composta por todos os candidatos aprovados dentro das vagas nas oportunidades de escolha e pelos candidatos em cadastro de reserva, conforme ordem classificatória e Programa de Residência.

- 15.3. A lista de espera nacional será composta por todos os candidatos em cadastro de reserva, conforme ordem classificatória e Programa de Residência.
- 15.3.1. A lista de espera nacional será utilizada para o preenchimento das vagas eventualmente não ocupadas, em instituições diferentes da escolha realizada, que esgotarem a lista de cadastro de reserva local.
- 15.3.2. O candidato em cadastro de reserva poderá ser convidado pela lista de espera nacional para preenchimento de vaga em qualquer Instituição Participante distinta da escolha inicial, respeitando a ordem de classificação.
- 15.3.3. Caso o candidato aceite o convite e seja convocado pela Instituição Participante distinta da escolha inicial, será automaticamente excluído da lista de cadastro reserva da Instituição anteriormente escolhida.

16. DA MATRÍCULA E DO INÍCIO DO PROGRAMA

- 16.1. As Instituições Participantes serão responsáveis por planejar e executar o processo de matrícula, pela gestão acadêmica dos residentes que serão selecionados e, ainda, por:
- dar publicidade às datas e ao processo de matrícula dos candidatos;
 - registrar tempestivamente, via sistema do Enare, as matrículas confirmadas, não comparecimentos e desistências dos candidatos convocados nos prazos estabelecidos, durante o período definido em Edital divulgado pela HU Brasil;
 - efetuar a análise dos documentos exigidos para a matrícula, responsabilizando-se pelo controle da autenticidade dos documentos apresentados pelos candidatos, inclusive aqueles necessários à comprovação do preenchimento dos requisitos estabelecidos em edital; e
 - utilizar a lista de Cadastro Reserva do Enare, cadastro local, e a Lista de Espera Nacional para preenchimento das vagas eventualmente não ocupadas nas chamadas regulares.
- 16.2. Para informações, procedimentos e prazos referentes à matrícula nas Instituições Participantes do Enare, deverá ser consultado o Edital Institucional publicado no site do Enare e no ambiente da Instituição para a qual o candidato foi convocado.
- 16.3. O candidato aprovado e convocado para matrícula terá somente uma oportunidade de fazer a sua matrícula na Instituição e no Programa de Residência

selecionados.

16.3.1. O candidato deve se manter atento às convocações para não perder o prazo de apresentação e, conseqüentemente, a vaga.

16.4. A inscrição e aprovação no processo seletivo não garantem a efetivação da matrícula do candidato no Programa de Residência Médica pretendido, a qual fica condicionada à apresentação dos documentos exigidos pela Instituição Participante, que consistirão, minimamente, no seguinte:

- a) diploma de graduação;
- b) documento de registro de identificação oficial com foto;
- c) inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- d) comprovante de inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM);
- e) certificado de reservista ou de dispensa do Serviço Militar Obrigatório, para candidatos do sexo masculino;
- f) comprovante de residência;
- g) comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;
- h) comprovante de inscrição no PIS/PASEP (Programa de Integração Social / Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público);
- i) cartão de vacinação atualizado, com comprovação de vacinação contra Coronavírus, Tétano, Sarampo, Difteria e Hepatite B; e
- j) demais documentos eventualmente exigidos no edital de matrícula da Instituição Participante.

16.5. Os médicos formados no exterior e os médicos estrangeiros (com visto regular e respectiva autorização de residência no país), com Exame Revalida, bem como os formados em Medicina do último semestre deverão, no ato da matrícula, apresentar, obrigatoriamente, o Registro no CRM.

16.6. Candidato estrangeiro ou brasileiro formado no exterior somente poderá ser matriculado no programa, caso, no ato da matrícula, comprove, mediante documento(s), que o diploma foi revalidado nos termos da legislação vigente. Em caso de candidato estrangeiro, será exigida também a apresentação de visto de permanência ou autorização de residência compatível com a realização da Residência Médica, nos termos da legislação aplicável.

16.7. O candidato não possui direito líquido e certo à matrícula, estando sua efetivação condicionada ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis.

- 16.8. A liberação de vagas e bolsas, bem como as convocações complementares, de acordo com o interesse e a conveniência das Instituições responsáveis e com o respeito rigoroso do desempenho dos classificados, observará a ordem de pontuação decrescente por opção de Programa e Instituição.
- 16.9. Após entrega dos documentos exigidos, a efetivação da matrícula do médico residente será realizada no Sistema Informatizado do MEC SisCNRM (Sistema da Comissão Nacional de Residência Médica) pela COREME da Instituição à qual o médico estará vinculado.
- 16.10. Todo médico convocado para servir as Forças Armadas, matriculado no primeiro ano de Programa de Residência Médica credenciado pela Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM, poderá requerer a reserva da vaga em apenas 1 (um) Programa de Residência Médica em todo o território nacional, pelo período de 1 (um) ano.
- 16.10.1. O requerimento de que trata o item anterior deverá ser formalizado perante a COREME da Instituição onde o médico está matriculado, em até 30 (trinta) dias consecutivos após o início da Residência Médica.
- 16.10.2. As reservas de vagas restringem-se a médicos residentes que prestarão serviço militar obrigatório, não se aplicando a outros cursos de formação de oficiais, ofertados pelas Forças Armadas, ou serviço voluntário.
- 16.11. As convocações complementares, em casos de não comparecimento e desistência de candidatos aprovados nas vagas, serão publicadas no endereço eletrônico do Enare <https://www.gov.br/hubrasil/pt-br/ensino-e-pesquisa/exame-nacional-de-residencia-enare>, no ambiente de acompanhamento das convocações.
- 16.12. Todos os PRM deverão iniciar suas atividades no dia 1º de março e ser concluídos até o último dia de fevereiro do ano de encerramento do Programa, ou iniciar no dia 1º de setembro e ser concluídos até o dia 31 de agosto do ano de encerramento, conforme previsto na legislação vigente.
- 16.12.1. Caso a convocação tenha se dado após o início do Programa de Residência Médica, o candidato ficará obrigado a se apresentar na Instituição em que fora matriculado, no 1º (primeiro) dia útil subsequente à convocação, sob pena de perda da vaga.
- 16.13. Caso o candidato não efetue a matrícula no período e forma estabelecidos no edital de matrícula da instituição, será automaticamente excluído do processo de

ingresso da Instituição.

- 16.14. A matrícula implicará no compromisso de aceitação, por parte do candidato, das condições referentes à seleção e demais disposições estabelecidas pelo regimento interno da COREME da instituição formadora.
- 16.15. O residente efetivamente matriculado no Programa de Residência Médica que deixar de se apresentar ou de justificar sua ausência, por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas do início do programa será considerado desistente, ficando a Instituição autorizada a convocar, no dia seguinte, outro candidato aprovado, em ordem decrescente de classificação.
- 16.16. Em nenhuma hipótese poderão ser realizados acordos pessoais entre candidatos, tampouco pelas Instituições, para permuta de candidatos entre Instituições, uma vez que a transferência decorrente de solicitação do próprio médico residente somente poderá ocorrer no segundo ano de Residência Médica, atendidas as exigências da Resolução da CNRM que trata sobre a matéria, devendo, portanto, os candidatos permanecerem no local em que foram matriculados.

17. DA UTILIZAÇÃO DE DADOS PESSOAIS EM CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

- 17.1. Os dados pessoais solicitados serão utilizados em conformidade com as regras da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – com a finalidade de identificação do candidato participante, de comprovação de sua formação acadêmica e experiência na área.
- 17.2. Os dados coletados serão tratados, a partir das premissas da LGPD, em especial, em atendimento aos princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade de dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas, de que trata o artigo 6º da LGPD.
- 17.3. Apenas o nome completo, o número da inscrição, a data de nascimento dos candidatos e se concorrem às vagas reservadas, serão divulgados no site do Enare, em atendimento ao princípio da transparência no processo de seleção, de maneira a não conflitar com as disposições da LGPD.
- 17.4. Os dados pessoais inseridos no ato da inscrição serão salvos na base de dados interna da FGV durante o período do processo de seleção, sendo realizado o descarte dos documentos dos candidatos não aprovados após a homologação, conforme

ditames da LGPD.

- 17.5. Todas as informações enviadas pelo candidato ao Enare poderão ser disponibilizadas para acesso interno (FGV, HU Brasil e Instituições Participantes).
- 17.5.1. As informações poderão também ser divulgadas para o público externo, exceto informações relativas aos dados de identificação do usuário, como endereço residencial, número de telefone, filiação, sexo e endereço eletrônico.
- 17.6. A HU Brasil e a FGV não se responsabilizam pelas declarações falsas ou inexatas prestadas pelo candidato que vierem a causar prejuízos a terceiros ou à Administração Pública em geral.
- 17.7. Ao se inscrever, o candidato concorda com os termos que constam neste Edital, bem como declara que aceita que os seus dados pessoais, sensíveis ou não, sejam tratados e processados de forma a possibilitar a efetiva execução do processo seletivo, com a aplicação dos critérios de avaliação e seleção, autorizando expressamente a divulgação de seus nomes, números de inscrição e notas, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública e nos termos da LGPD.
- 17.8. Não caberão reclamações posteriores quanto à possibilidade de divulgação dos dados, ficando cientes também os candidatos de que possivelmente tais informações poderão ser encontradas na rede mundial de computadores, através dos mecanismos de busca atualmente existentes.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1. Os valores mensais das bolsas de residência observarão o mínimo de R\$ 4.106,09 (quatro mil, cento e seis reais e nove centavos), estabelecido na Portaria Interministerial n.º 9, de 13 de outubro de 2021, ou norma que venha a substituí-la.
- 18.2. A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas contidas neste Edital, de outros que vierem a ser publicados, e do regimento interno da COREME da Instituição.
- 18.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados oficiais referentes a este processo, divulgados integralmente no site <https://www.gov.br/hubrasil/pt-br/ensino-e-pesquisa/exame-nacional-de-residencia-enare>.
- 18.4. Este Edital incluirá, para todos os efeitos, retificações, adendos ou editais

complementares do Enare 2026/2027, além dos editais das Instituições Participantes publicados no site do Enare e no ambiente da Instituição onde ocorrerá a convocação do candidato.

- 18.5. O candidato poderá obter informações referentes ao exame por meio do e-mail exame.enare@fgv.br ou pelo telefone **0800 591 3078**.
- 18.6. Qualquer inexactidão, irregularidade nas informações e documentos do candidato, omissão ou declaração falsa de dados, ou irregularidade nas provas com o intuito de prejudicar direitos ou criar obrigações, mesmo após a divulgação do resultado do Enare e aprovação do candidato, resultará em sua eliminação. Todos os atos decorrentes de sua inscrição serão considerados nulos, após procedimento administrativo que garanta o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 18.7. Os prazos estabelecidos neste Edital são preclusivos, contínuos e comuns a todos os candidatos, não havendo justificativa para o não cumprimento e para a apresentação de documentos após as datas estabelecidas.
- 18.8. O não comparecimento do candidato a qualquer das fases e procedimentos previstos e fixados em cronograma acarretará sua eliminação do Enare.
- 18.9. Não haverá segunda chamada para quaisquer etapas ou procedimentos do Enare, seja qual for o motivo da ausência do candidato, nem serão aplicadas provas em locais ou horários diversos dos estipulados no documento de confirmação de inscrição, neste Edital e em outros Editais referentes a este Enare.
- 18.10. Os documentos produzidos, enviados e utilizados pelos candidatos, em todas as etapas e procedimentos do Enare, são de uso exclusivo da FGV e da HU Brasil, sendo terminantemente vedada a sua disponibilização a terceiros ou a devolução ao candidato.
- 18.11. A HU Brasil e a FGV não se responsabilizam por quaisquer cursos, textos e apostilas referentes a este Exame.
- 18.12. O candidato que necessitar atualizar dados pessoais e/ou endereço residencial poderá requerer a alteração para FGV, por meio de solicitação assinada pelo próprio candidato, no e-mail de atendimento ao candidato exame.enare@fgv.br, anexando os documentos que comprovem tal alteração, até a data de publicação da convocação para matrícula.
- 18.13. A HU Brasil e a FGV não se responsabilizam por eventuais prejuízos aos candidatos decorrentes de endereço eletrônico incorreto e/ou desatualizado,

endereço residencial incorreto e/ou desatualizado, outras informações divergentes ou errôneas fornecidas pelos candidatos, como dados pessoais, telefones e documentos.

- 18.14. Caso ocorram vagas remanescentes decorrentes da inexistência de candidatos classificados e habilitados neste processo, ficará a cargo da Instituição Participante a deliberação e a organização da execução de processo seletivo complementar, regido por meio de Edital institucional específico independente do Enare.
- 18.15. A realização do Enare pela HU Brasil não implica a assunção de responsabilidade pela gestão dos programas de residência, das bolsas ou de quaisquer benefícios ou auxílios concedidos aos residentes. Em especial, não compete à HU Brasil deliberar sobre a existência ou não do direito à moradia ou sobre a concessão ou não de auxílio-moradia aos residentes, sendo tais atribuições de inteira responsabilidade das Instituições Participantes, nos termos do art. 6º da Portaria MEC n.º 329/2025.
- 18.16. A HU Brasil e a FGV não se responsabilizam por editais de instituições, participantes ou não do Enare, que porventura utilizem a nota do Enare como etapa de processo próprio para seleção de residentes, sendo de exclusiva responsabilidade dessas instituições a adoção e a gestão de tais critérios seletivos.
- 18.17. O processo seletivo terá validade até 31 de março de 2027 para efeitos de convocação, não gerando, após esse prazo, qualquer obrigação de convocação ou matrícula de candidatos remanescentes.
- 18.18. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital, devendo encaminhar e-mail para exame.enare@fgv.br em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação deste Edital. Após essa data, o prazo estará precluso.
- 18.19. Os casos omissos serão resolvidos pela FGV e pela Comissão do Enare.

29 de maio de 2026

ARTHUR CHIORO
Presidente